



EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5039/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA – RO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA (Fundo Municipal de Saúde de Rolim de Moura, CNPJ nº 07.851.282/0001-80), por meio do AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO e da EQUIPE DE APOIO designados pela Portaria nº 553/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar procedimento de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços veterinários, nos termos deste Edital, do Termo de Referência (Anexo I) e dos demais anexos que o integram.

1.1.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro e a Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 553/2025 são responsáveis pela condução do procedimento, incluindo o recebimento e a análise da documentação de habilitação, o julgamento de impugnações e recursos administrativos, e a assinatura deste Edital, sem prejuízo da atuação da equipe técnica designada pela SEMUSA para a realização da vistoria técnica prévia (item 11) e para a gestão e fiscalização da execução contratual (item 19), atos que demandam conhecimento técnico-veterinário específico, estranho às atribuições do Agente de Contratação/Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

1.2. O credenciamento reger-se-á, principalmente, pelas seguintes normas: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os arts. 6º, inciso XLIII, 18, 40, 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021; Instruções Normativas Municipais nº 003/2023 e nº 004/2023/SEMACOL; demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; e, subsidiariamente, os princípios gerais de direito público.

1.3. O presente credenciamento não constitui licitação em sentido estrito, mas processo administrativo de chamamento público fundado em inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição decorrente da conveniência técnica e econômica de contratação simultânea e não excludente de todos os interessados que atendam, a qualquer tempo, aos requisitos fixados pela Administração, caracterizando a hipótese do art. 79, caput, inciso I ("paralela e não excludente"), da referida Lei.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

1.4. Dados gerais do procedimento:

Processo Administrativo nº: 5039/2026

Órgão gerenciador/demandante: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA / Fundo Municipal de Saúde de Rolim de Moura

Unidade responsável pela condução do certame: Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio (Portaria nº 553/2025), com apoio do Departamento de Compras e Licitações

Fonte de recursos: Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA e contrapartida municipal

Vigência do Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA: até 17/05/2027, com execução física das ações limitada a 17/04/2027

Valor global estimado: R\$ 1.010.431,30 (um milhão, dez mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta centavos)

Regime de execução: por demanda, mediante encaminhamento e autorização prévia da SEMUSA

Os interessados deverão apresentar os documentos necessários ao credenciamento em cópias autenticadas a partir do **dia 30 do mês Setembro 2026, com início às 08:00 horas até às 13 horas**, e permanecerá aberto até dia 17 do mês de Abril de 2027, os mesmos serão aceitos presencialmente e no endereço de e-mail: cpl@rolimdemoura.ro.gov.br dentro dos prazos estabelecidos.

1.5. Este Edital e seus anexos serão divulgados e mantidos à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp) e no sítio eletrônico oficial do Município de Rolim de Moura, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados durante todo o período de vigência do credenciamento, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações a este Edital deverão ser dirigidos exclusivamente ao endereço eletrônico cpl@rolimdemoura.ro.gov.br.

1.7. Os requerimentos de credenciamento, acompanhados da documentação de habilitação, deverão ser entregues preferencialmente de forma presencial, na sala do Departamento de Compras e Licitações, situada na Av. João Pessoa, nº 4478, Centro, Rolim de Moura/RO, em dias úteis, no horário de expediente administrativo.

1.7.1. Também será aceita a entrega da documentação por meio do endereço eletrônico cpl@rolimdemoura.ro.gov.br, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado confirmar, junto ao Agente de Contratação/Pregoeiro ou à Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 553/2025, o efetivo recebimento da documentação enviada, não se admitindo alegação de entrega por simples envio da mensagem, na ausência dessa confirmação.

1.7.2. Para os fins do item 1.7.1, considerar-se-á tempestivo o requerimento cujo recebimento seja confirmado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, cabendo ao interessado que optar pela via eletrônica adotar cautela quanto ao tamanho dos arquivos, à legibilidade dos



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

documentos digitalizados e à eventual necessidade de reenvio em caso de falha comprovada no recebimento.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços veterinários, para execução das ações previstas no Projeto Bem-Estar Animal e Saúde Pública, vinculado ao Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA, compreendendo serviços de resgate e tratamento de animais, esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, exames laboratoriais, microchipagem, internação, fornecimento de medicamentos, curativos e vermifugação, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e quantitativos e valores unitários e totais discriminados no Anexo II deste Edital.

2.2. O credenciamento destina-se à formação de rede de prestadores habilitados, sendo admitida a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos, sanitários e operacionais estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, mediante remuneração pelos valores unitários previamente fixados pela Administração, vedada a apresentação de proposta de preço pelo interessado.

2.3. Os quantitativos constantes deste Edital possuem caráter estimativo, não gerando à Administração obrigação de execução integral, tampouco direito, a qualquer credenciado, a quantitativo mínimo de atendimentos, exclusividade ou faturamento mínimo, sendo os serviços executados exclusivamente conforme a demanda efetiva e mediante prévio encaminhamento e autorização da SEMUSA.

2.4. Em caso de divergência entre o disposto neste Edital e o Termo de Referência (Anexo I) ou o Anexo II, prevalecerão as disposições do Termo de Referência e do Anexo II quanto às especificações técnicas, quantitativos e valores do objeto, e as deste Edital quanto às regras do procedimento de credenciamento, habilitação e contratação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O credenciamento fundamenta-se nos arts. 6º, inciso XLIII (definição legal de credenciamento), 74, inciso IV (inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento), 78, inciso I (credenciamento como procedimento auxiliar das licitações), e 79, caput, inciso I, e parágrafo único, incisos I a VI, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, os arts. 72 (instrução do processo de contratação direta), 117 a 121 (execução e fiscalização dos contratos), 155 e 156 (infrações e sanções administrativas), e 96 a 102 (garantias).

3.2. Aplica-se, subsidiariamente e no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte na regularidade fiscal, bem como a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, quanto aos parâmetros de pesquisa de preços já adotados na fase preparatória do processo.

3.3. A escolha pelo credenciamento, em detrimento da contratação de prestador único mediante dispensa ou licitação, foi motivada na fase preparatória do processo, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que instruem o Processo Administrativo nº 5039/2026, em razão da conveniência técnica e econômica de formação de rede de estabelecimentos veterinários



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

credenciados, ampliando a capacidade de atendimento e reduzindo o risco de descontinuidade dos serviços vinculados ao Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA.

4. DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

4.1. Integram este Edital, para todos os efeitos, independentemente de transcrição:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Itens, Quantitativos e Valores;
- ANEXO III – Modelo de Carta de Solicitação de Credenciamento;
- ANEXO IV – Declaração de Não Utilização de Trabalho do Menor;
- ANEXO V – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- ANEXO VI – Declaração de Não Parentesco;
- ANEXO VII – Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento;
- ANEXO VIII – Instrução Normativa nº 002/SEMACOL/2023 – Dosimetria das Penalidades.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas, regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com os serviços veterinários pretendidos e que atendam integralmente às condições de habilitação e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.2. É vedada a participação, direta ou indireta, de interessado enquadrado em quaisquer das hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, dentre elas: autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo, quando o objeto assim o exigir; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou controladora, coligada ou subsidiária; servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; empresa impedida de licitar ou contratar com a Administração ou declarada inidônea, enquanto perdurarem os efeitos da sanção; empresa constituída por sócio de empresa que estiver com o direito de participar de licitações ou de contratar com a Administração suspenso; interessado que tenha relação de parentesco com agente público que atue na fiscalização, gestão ou condução do certame, até o terceiro grau, na forma da lei; sociedades cooperativas, quando a prestação dos serviços demandar vínculo empregatício, conforme legislação aplicável.

5.3. O credenciamento não possui caráter competitivo entre os interessados, não havendo seleção de vencedor único ou classificação entre os requerentes, sendo credenciados todos aqueles que comprovarem, documental e tecnicamente, o atendimento integral aos requisitos fixados pela Administração.

5.4. A participação no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

5.5. Não será admitida, em qualquer hipótese, a participação de estabelecimentos que não disponham de médico-veterinário responsável técnico regularmente inscrito e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, nem de estabelecimentos localizados fora do Município de Rolim de Moura/RO, em conformidade com o item 12.1 do Termo de Referência.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo o pedido ser protocolado exclusivamente por meio do endereço eletrônico cpl@rolimdemoura.ro.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos requerimentos de credenciamento, por aplicação analógica do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, dada a ausência de disciplina específica para o procedimento de credenciamento.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no mesmo sítio eletrônico de publicação deste Edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de início do recebimento dos requerimentos, sem prejuízo da possibilidade de resposta a pedidos formulados após o início do prazo de recebimento, os quais serão respondidos no prazo médio de 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo sobre requerimentos já protocolados.

6.3. Acolhida a impugnação que resulte em modificação de exigência que afete a formulação dos requerimentos, o Edital será republicado, com reabertura, quando cabível, do prazo inicialmente previsto para recebimento de novos requerimentos, ressalvado o direito adquirido dos interessados já credenciados.

6.4. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos não paralisam o andamento dos requerimentos de credenciamento já protocolados e em fase de análise, salvo determinação em contrário da autoridade competente.

7. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento observará, em síntese, as seguintes fases, sem prejuízo do detalhamento constante dos itens 8 a 12 deste Edital e dos itens 7 a 10 do Termo de Referência:

- a) protocolo da Carta de Solicitação de Credenciamento (Anexo III), acompanhada da documentação de habilitação, presencialmente na Av. João Pessoa, nº 4478, Centro, Rolim de Moura/RO, ou por e-mail (cpl@rolimdemoura.ro.gov.br), nos termos dos itens 1.7 a 1.7.2 deste Edital;
- b) análise da documentação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio (Portaria nº 553/2025) e apoio técnico da SEMUSA quando necessário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- c) vistoria técnica prévia realizada por equipe designada pela SEMUSA, de caráter eliminatório, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da conclusão da habilitação documental;
- d) emissão do Relatório de Vistoria Técnica, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a vistoria;



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- e) divulgação do resultado da habilitação e do credenciamento, com abertura de prazo recursal;
- f) formalização do credenciamento e posterior convocação para assinatura do instrumento contratual, quando existente demanda.

7.2. O credenciamento não possui sessão pública de julgamento ou disputa, sendo a análise documental e a vistoria técnica realizadas de forma individualizada para cada interessado, à medida do protocolo dos respectivos requerimentos.

7.3. Constatada a necessidade de diligência, esclarecimento ou saneamento da documentação, o prazo de análise ficará suspenso durante o período concedido ao interessado, retomando-se sua contagem a partir da apresentação das informações ou documentos solicitados, nos termos do item 8.9 e subitens do Termo de Referência.

8. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

8.1. Este Edital de Credenciamento permanecerá vigente e aberto ao ingresso permanente de novos interessados **até 17/04/2027, data do término da vigência do Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA**, ou até a data de encerramento das ações dele decorrentes, o que ocorrer primeiro, observado o limite temporal estabelecido no instrumento de parceria e na legislação aplicável, nos termos do item 7.12 do Termo de Referência.

8.1.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste credenciamento não poderá ultrapassar 17/04/2027, data-limite fixada no Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA para a execução física das ações do Projeto Bem-Estar Animal e Saúde Pública, ficando o período compreendido entre 17/04/2027 e 17/05/2027 reservado à conclusão dos procedimentos administrativos de recebimento, medição, liquidação, pagamento e prestação de contas, nos termos do item 24.3 do Termo de Referência.

8.2. Durante o período de vigência, os interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo, mediante apresentação da documentação exigida e manifestação expressa de concordância com as condições estabelecidas neste Edital, sendo os novos credenciados submetidos às mesmas etapas de habilitação e vistoria técnica previstas para os demais interessados.

8.3. O ingresso de novos credenciados durante a vigência deste Edital não implicará ampliação dos quantitativos globais estabelecidos para o objeto, devendo ser respeitadas as metas previstas no Plano de Trabalho do Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA.

8.4. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão motivada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabível.

8.5. O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal nos autos do Processo Administrativo nº 5039/2026 e decisão motivada da autoridade competente, nas seguintes hipóteses: (i) prorrogação da vigência do Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA, formalizada por termo aditivo ou instrumento equivalente firmado com a AGEVISA, hipótese em que a vigência deste Edital acompanhará, automaticamente, o novo termo



final do Convênio; ou (ii) subsistência de interesse público na manutenção da rede de credenciados após o encerramento das ações do Convênio, desde que assegurada a existência de dotação orçamentária própria e observados os limites e requisitos da Lei nº 14.133/2021 para a contratação continuada do objeto.

8.5.1. A prorrogação de que trata o item 8.5 não implica novação do credenciamento já formalizado, nem dispensa a Administração da reavaliação periódica das condições de habilitação e da capacidade operacional dos credenciados, podendo a Administração, a seu critério motivado, abrir novo prazo de recebimento de requerimentos de credenciamento durante o período prorrogado.

9. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. O interessado deverá apresentar Carta de Solicitação de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III, acompanhado da documentação necessária à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos a seguir.

9.1. Habilitação Jurídica

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da consolidação vigente;
- c) documento de identificação do representante legal;
- d) instrumento de procuração, quando o requerimento for apresentado por procurador, acompanhado de documento de identificação do outorgado.

9.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- f) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV);
- g) declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo V);
- h) declaração de inexistência de relação de parentesco com agente público (Anexo VI).

9.3. Qualificação Econômico-Financeira



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- a) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela consignado ou, na ausência de prazo expresso, emitida há no máximo 30 (trinta) dias da data de apresentação do requerimento; em caso de recuperação judicial, documentação hábil que demonstre a aptidão econômico-financeira para o cumprimento das obrigações.

9.4. Qualificação Técnica e Profissional

- a) registro do estabelecimento perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;
- b) indicação de médico-veterinário responsável técnico, regularmente inscrito e em situação regular perante o CRMV;
- c) indicação de médico-veterinário com capacitação ou especialização em anestesiologia veterinária, regularmente inscrito no CRMV, comprovada mediante certificado, diploma, título de especialista ou documento idôneo equivalente;
- d) indicação dos demais profissionais integrantes da equipe técnica, em quantitativo e qualificação compatíveis com os serviços a serem executados;
- e) licenças, registros, alvarás ou autorizações sanitárias e profissionais exigíveis para o regular funcionamento do estabelecimento.

9.5. Não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, considerando a natureza do credenciamento e a adoção de mecanismo específico de aferição da capacidade técnica e operacional mediante vistoria técnica prévia de caráter eliminatório, nos termos do item 10 deste Edital e do item 8.7 do Termo de Referência, sem prejuízo da comprovação da habilitação profissional, das licenças e demais requisitos legalmente exigíveis.

9.6. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data de sua análise, cabendo ao interessado manter as condições de habilitação durante todo o período em que permanecer credenciado, sob pena de suspensão de novos encaminhamentos e de descredenciamento, nos termos dos itens 21 e 22 deste Edital.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DAS DILIGÊNCIAS

10.1. A documentação apresentada será analisada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, ambos designados pela Portaria nº 553/2025, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do Requerimento de Credenciamento acompanhado da documentação exigida, podendo o Agente de Contratação/Pregoeiro solicitar manifestação técnica da SEMUSA quanto a aspectos que exijam conhecimento especializado em medicina veterinária.

10.2. Constatada a necessidade de esclarecimentos, diligências, complementações ou saneamento da documentação, a Administração solicitará ao interessado as providências necessárias, fixando prazo razoável para atendimento, ficando o prazo de análise suspenso até a apresentação das informações ou documentos solicitados.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

10.3. O não atendimento às exigências de habilitação impedirá o credenciamento do interessado enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo requerimento após sua regularização, durante o período de vigência deste Edital.

11. DA VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

11.1. Concluída e aprovada a habilitação documental pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, o estabelecimento interessado será submetido a vistoria técnica prévia, de caráter eliminatório, a ser realizada por equipe técnica designada pela SEMUSA — por se tratar de avaliação que exige conhecimento técnico-veterinário estranho às atribuições do Agente de Contratação/Pregoeiro e da Equipe de Apoio —, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da conclusão da habilitação documental, mediante prévio agendamento e comunicação ao Agente de Contratação/Pregoeiro.

11.2. A vistoria destina-se a verificar, in loco, a estrutura física, os equipamentos, os recursos humanos e as condições técnicas, sanitárias e operacionais do estabelecimento, observados, no mínimo, os critérios estabelecidos no item 9.4 do Termo de Referência, incluindo a disponibilidade de baias individuais de internação em quantidade compatível com a capacidade operacional do estabelecimento, de área de isolamento fisicamente segregada da internação geral, de estrutura cirúrgica climatizada com os equipamentos exigidos, de equipamento analisador hematológico ou solução de contingência equivalente, de leitor de microchip, e de veículo adequado ao resgate e transporte dos animais, devendo a capacidade efetivamente apurada em cada item ser registrada no Relatório de Vistoria Técnica para fins de aferição da capacidade operacional do credenciado e de distribuição da demanda (item 15).

11.3. A vistoria não possui caráter classificatório ou competitivo entre os interessados, sendo considerados aptos todos os estabelecimentos que atenderem integralmente às condições mínimas exigidas, independentemente de comparação com a estrutura ou capacidade de outros interessados, registrando-se, contudo, a capacidade operacional apurada para fins de distribuição da demanda, nos termos do item 15 deste Edital.

11.4. O Relatório de Vistoria Técnica será emitido no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a realização da vistoria, contendo a conclusão quanto à aptidão ou inaptidão do estabelecimento, nos termos do item 9 do Termo de Referência.

11.5. Identificadas inconformidades passíveis de regularização e que não representem risco à segurança, à saúde ou ao bem-estar animal, poderá ser concedido prazo para correção, com nova verificação antes da formalização do instrumento contratual. Irregularidade que comprometa a segurança, as condições sanitárias ou o bem-estar animal impedirá a formalização da contratação até sua regularização.

11.6. Durante toda a vigência do credenciamento, a SEMUSA poderá realizar novas vistorias, inclusive sem prévio agendamento quando justificadamente necessário, para verificação da manutenção das condições que fundamentaram o credenciamento.

12. DO RESULTADO, DOS RECURSOS E DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

12.1. Concluídas a análise documental e a vistoria técnica, o resultado será divulgado ao interessado e, quando favorável, no sítio eletrônico oficial de publicação deste Edital, com a inclusão do estabelecimento na relação de credenciados.

12.2. Do resultado desfavorável à habilitação ou ao credenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação do ato ou da divulgação do resultado, dirigido ao Agente de Contratação/Pregoeiro (Portaria nº 553/2025), que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, mantendo a decisão, encaminhá-lo à Secretária Municipal de Saúde para julgamento em grau superior, aplicando-se, no que couber e por analogia, o disposto no art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, dada a ausência de regramento específico para o procedimento de credenciamento.

12.3. A habilitação documental e a aprovação na vistoria técnica não conferem, por si só, direito à contratação imediata, à exclusividade, a quantitativo mínimo de atendimentos ou a faturamento mínimo, ficando a execução dos serviços condicionada à existência de demanda e ao encaminhamento pela SEMUSA.

12.4. O credenciado deverá manter, durante todo o período de vigência do vínculo, as condições que fundamentaram sua habilitação e credenciamento, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração relevante.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

13.1. Formalizado o credenciamento e havendo demanda a ser atendida, a Administração convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual, cuja minuta (Anexo VII) será elaborada pela Procuradoria Geral do Município – PGM, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

13.2. O credenciado que, regularmente convocado, não comparecer para assinatura do instrumento contratual, ressalvada justificativa aceita pela Administração, poderá ser considerado em situação de descumprimento das condições assumidas, sujeitando-se às medidas administrativas e sanções previstas neste Edital, sem prejuízo de sua permanência ou não na relação de credenciados, a critério motivado da Administração.

13.3. A recusa injustificada em firmar o contrato não afasta o interessado da possibilidade de novo credenciamento, desde que sanada a pendência que originou a recusa e observadas as condições estabelecidas neste Edital, salvo se a conduta configurar infração administrativa apenada nos termos do item 22.

14. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. O valor global estimado para o presente credenciamento é de R\$ 1.010.431,30 (um milhão, dez mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta centavos), apurado conforme o Relatório de Pesquisa de Preços e o Quadro Demonstrativo de Preços constantes do Processo Administrativo nº 5039/2026, não constituindo garantia de execução integral nem de faturamento mínimo a qualquer credenciado.

14.2. Os valores unitários fixados para cada item são os mesmos para todos os credenciados, não sendo admitida a apresentação de proposta de preço pelos interessados, em conformidade com a



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

sistemática de credenciamento com condições padronizadas prevista no art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 05011 – Fundo Municipal de Saúde

Função/Subfunção: 10 – Saúde / 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa de Trabalho: 0038 – Saúde em Rede

Projeto/Atividade: 1025 – Projeto Bem-Estar Animal – Termo Convênio 192/2026/PGE-AGEVISA – RED 1034

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recurso: 16320000 – Transferências de Convênios Estado – Saúde – Exercício Corrente; e 15000209 – Recursos de Impostos – ASPS 15% – Contrapartida – Exercício Corrente

14.4. A suficiência de disponibilidade orçamentária e financeira está demonstrada pelas Notas de Reserva de Dotação nºs 12680 e 12681, constantes do Processo Administrativo nº 5039/2026.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

15.1. Os serviços serão executados nas instalações dos estabelecimentos credenciados, localizados no Município de Rolim de Moura/RO, mediante prévia autorização e encaminhamento da SEMUSA, exclusivamente em dias úteis, durante o horário de expediente administrativo, ressalvadas as situações clínicas supervenientes que exijam intervenção imediata para preservação da vida ou do bem-estar do animal, nos termos do item 12 do Termo de Referência.

15.2. Havendo mais de um estabelecimento credenciado apto à execução do mesmo serviço, a distribuição da demanda observará critérios objetivos, transparentes, impessoais e isonômicos, mediante sistema de rodízio sequencial entre os credenciados aptos, considerando a capacidade operacional de cada um apurada em vistoria técnica, nos termos dos itens 11.2 a 11.21 do Termo de Referência, vedada a escolha arbitrária de prestador pela Administração.

15.3. A ordem ordinária de distribuição poderá ser excepcionalmente afastada em situações de urgência ou emergência veterinária, risco à vida ou ao bem-estar do animal, ou outra circunstância objetiva devidamente registrada e motivada pela Administração.

15.4. O credenciamento de mais de um prestador não implica ampliação dos quantitativos globais previstos para o objeto, devendo a execução observar os limites estabelecidos no Plano de Trabalho do Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA.

15.5. Da Ausência de Classificação e da Ordem de Atendimento entre Credenciados



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

15.5.1. O credenciamento de que trata este Edital não possui caráter competitivo, não havendo disputa, julgamento de propostas ou classificação entre os interessados: todo aquele que atender integralmente às condições de habilitação e obtiver aprovação na vistoria técnica será credenciado, sem prejuízo de outros. Não se aplica, portanto, o instituto do desempate próprio das licitações competitivas.

15.5.2. Para fins exclusivamente de definição da ordem de inclusão no rodízio sequencial de distribuição de demanda previsto no item 15.2, e não para fins de seleção, classificação ou preferência na formalização do credenciamento, os credenciados aptos serão ordenados segundo os seguintes critérios, sucessivamente:

- a) ordem cronológica de protocolo do Requerimento de Credenciamento (Anexo III), considerando-se, no caso de entrega por e-mail, o momento da confirmação de recebimento pelo Agente de Contratação/Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, nos termos do item 1.7.1;
- **b) em caso de protocolo na mesma data, a ordem cronológica de emissão do Relatório de Vistoria Técnica com resultado favorável (item 11.4);**
- c) persistindo a coincidência após os critérios anteriores, sorteio público, conduzido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com data e local previamente comunicados aos interessados envolvidos e lavratura de ata.

15.5.3. A posição inicial no rodízio, definida na forma do item 15.5.2, não confere direito adquirido a quantitativo mínimo, preferência permanente ou vantagem competitiva, aplicando-se, durante toda a execução, os critérios de capacidade operacional, disponibilidade e demais regras de distribuição estabelecidos nos itens 15.1 a 15.3 deste Edital e no item 11 do Termo de Referência.

16. DO RECEBIMENTO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. O recebimento dos serviços dar-se-á provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da documentação comprobatória, e definitivamente, no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da conformidade com as especificações estabelecidas, nos termos do item 16.1 do Termo de Referência.

16.2. Somente serão considerados, para fins de medição e pagamento, os serviços previamente autorizados, efetivamente executados e devidamente comprovados por meio do prontuário eletrônico disponibilizado pela SEMUSA e demais documentos exigidos, sendo vedado o faturamento em duplicidade ou de procedimentos não autorizados.

16.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e concluído o procedimento de liquidação da despesa, mediante ordem bancária, observadas a retenção tributária cabível e as regras aplicáveis à credenciada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

16.4. A credenciada deverá apresentar a documentação de cobrança ao setor competente da SEMUSA até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista porventura vencidos.



17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

17.1. Constituem obrigações do credenciado, sem prejuízo das demais previstas neste Edital, no Termo de Referência (item 13) e no instrumento contratual (Anexo VII):

- a) executar os serviços em estrita conformidade com as especificações e condições estabelecidas, observando as normas técnicas, sanitárias, ambientais, profissionais e de proteção e bem-estar animal aplicáveis;
- b) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, qualificação técnica e operacional exigidas para o credenciamento;
- c) manter médico-veterinário responsável técnico e médico-veterinário com capacitação em anestesiologia, regularmente inscritos e em situação regular perante o CRMV;
- d) realizar os atendimentos exclusivamente mediante autorização e encaminhamento da SEMUSA, ressalvadas as exceções decorrentes de situação clínica superveniente;
- e) preencher integralmente e manter atualizado o prontuário eletrônico disponibilizado pela SEMUSA para cada animal atendido;
- f) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre os profissionais do credenciado e o Município;
- g) responsabilizar-se pela correta segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação dos resíduos gerados durante os atendimentos, observando a legislação sanitária e ambiental aplicável;
- h) não transferir a terceiros a execução dos serviços, nem utilizar estabelecimento diverso do aprovado pela Administração, ressalvada a exceção prevista no item 21 deste Edital;
- i) emitir documentos fiscais correspondentes exclusivamente aos serviços efetivamente autorizados, executados e comprovados;
- j) responder pelos danos, complicações ou óbitos decorrentes de erro, negligência, imprudência, imperícia ou falha na assistência, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e ética cabíveis;
- k) permitir e facilitar a atuação da gestão e da fiscalização, inclusive quanto ao acesso às instalações, registros e documentos relacionados à execução do objeto.

17.2. As demais obrigações específicas relacionadas aos procedimentos clínicos, cirúrgicos, de internação, transporte e destinação de animais encontram-se integralmente descritas no item 13 e subitens do Termo de Referência, os quais integram este Edital para todos os efeitos.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Constituem obrigações da Contratante, por intermédio da SEMUSA, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Referência (item 14):



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- a) proporcionar aos credenciados as condições necessárias ao regular cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento;
- b) realizar os encaminhamentos dos animais mediante autorização prévia, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda;
- c) designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos instrumentos decorrentes do credenciamento;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições técnicas, operacionais, sanitárias e administrativas estabelecidas;
- e) efetuar o pagamento dos serviços regularmente autorizados, executados, comprovados e atestados, nos prazos estabelecidos;
- f) acompanhar a regularidade das condições de habilitação e credenciamento dos prestadores durante toda a execução;
- g) zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência e interesse público na gestão do credenciamento.

18.2. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela adequada execução dos serviços, tampouco a Contratante responderá por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais assumidas pelo credenciado, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

19. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução dos instrumentos decorrentes do credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela SEMUSA, por meio de servidores formalmente designados para as funções de gestão e fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes agentes indicados no Termo de Referência:

Fiscal do Contrato: Alexandro de Almeida Farto, Médico Veterinário, matrícula 6111.

Substituto do Fiscal: Oneide Claudino da Silva, Coordenador do Centro de Zoonoses, matrícula 4968.

Gestor do Contrato: Gonçalo Alerrandro Expedito Correa e Silva, Gerente de Execução de Programas do SUS e Informática, matrícula 30621.

19.2. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, comunicando ao gestor as situações que ultrapassem sua competência, nos termos dos §§1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. A credenciada deverá manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração, durante toda a execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

19.4. Aplicam-se, no que couber, os demais critérios de gestão, fiscalização, medição e ateste estabelecidos nos itens 14 a 16 do Termo de Referência.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, a forma de execução por demanda e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

20.2. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade do credenciado pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nem pelas consequências decorrentes de eventual inexecução, execução inadequada ou descumprimento das condições estabelecidas.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento, considerando que a habilitação e a aptidão para execução dos serviços são verificadas individualmente em relação a cada estabelecimento credenciado, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que veda o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

21.2. Não caracteriza subcontratação a contratação, pela credenciada e sob sua integral responsabilidade, de empresa devidamente habilitada para realização de cremação ou incineração em caso de óbito do animal, por se tratar de atividade acessória de destinação final, nos termos do item 23.6 do Termo de Referência.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito do credenciamento e da execução dos serviços, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, aplicando-se, no que couber, o rol de infrações administrativas descrito no item 22 do Termo de Referência.

22.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas ao credenciado, conforme o caso, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. A multa será aplicada nos seguintes percentuais, observadas a natureza e a gravidade da infração, a extensão do dano e as circunstâncias agravantes ou atenuantes: (i) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do serviço autorizado, pelo atraso injustificado no atendimento de encaminhamento previamente autorizado pela SEMUSA, limitada a 10% (dez por cento) do valor do respectivo serviço; (ii) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, em caso de execução em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias, profissionais ou de segurança estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, ou de inexecução parcial das obrigações assumidas; (iii) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou, quando não for possível a aferição individualizada, sobre o valor da última medição ou do valor total do instrumento contratual firmado com o credenciado, nas hipóteses de inexecução total do objeto, de recusa reiterada e injustificada de atendimento a encaminhamento autorizado, ou de reincidência em infração já apenada. As multas serão descontadas dos valores devidos ao credenciado ou cobradas administrativa ou judicialmente,



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

podendo ser cumuladas com as demais sanções, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

22.4. A aplicação de sanção administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

22.5. Independentemente da aplicação de sanção, a Administração poderá determinar a suspensão de novos encaminhamentos ao credenciado quando a continuidade da execução representar risco à saúde, à segurança ou ao bem-estar dos animais, mediante decisão motivada.

22.6. A dosimetria das penalidades, incluindo os critérios de agravamento e atenuação das sanções e os prazos de impedimento de licitar e contratar aplicáveis às infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observará o disposto na Instrução Normativa nº 002/SEMACOL/2023 (Anexo VIII), a qual se aplica subsidiariamente às penalidades de multa fixadas no item 22.3 deste Edital, nos termos do parágrafo único dos arts. 4º e 5º da referida Instrução Normativa.

23. DO DESCREDENCIAMENTO

23.1. O credenciamento consiste no encerramento da participação do credenciado no procedimento, podendo ocorrer por iniciativa do próprio credenciado, mediante requerimento formal, ou da Administração, nas hipóteses descritas no item 21.4 e subitens do Termo de Referência, dentre elas a perda de requisito de habilitação, o descumprimento das condições estabelecidas, a execução em desacordo com as especificações, a cobrança de serviços não executados e a apresentação de informações ou documentos falsos.

23.2. O credenciamento por iniciativa da Administração será precedido de procedimento administrativo, assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, quando decorrente de conduta ou irregularidade a ele imputável, e não prejudicará a apuração de responsabilidade por fatos ocorridos durante a vigência do vínculo.

23.3. Os serviços regularmente executados até a data de efetivação do credenciamento serão objeto de medição e pagamento, desde que devidamente autorizados, comprovados, aceitos e atestados pela fiscalização.

24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

24.1. Das decisões proferidas no âmbito deste procedimento, notadamente quanto à habilitação, à vistoria técnica, à aplicação de sanções e ao credenciamento, caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação do ato ou da divulgação da decisão, dirigido ao Agente de Contratação/Pregoeiro (Portaria nº 553/2025), aplicando-se, no que couber e por analogia, o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação/Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente instruído, à Secretária Municipal de Saúde, autoridade superior competente, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25. DA PREVENÇÃO À FRAUDE E À CORRUPÇÃO



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

25.1. Aplica-se ao presente credenciamento, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se o credenciado às sanções ali previstas em caso de prática de atos lesivos à Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O credenciamento não assegura contratação imediata, exclusividade, quantitativo mínimo de atendimentos ou faturamento mínimo, sendo os serviços executados exclusivamente conforme a demanda da Administração e os critérios de distribuição estabelecidos.

26.2. Os casos omissos serão decididos motivadamente pela Administração, observadas a Lei nº 14.133/2021, as condições do Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA e a legislação aplicável.

26.3. É facultado à autoridade competente, em qualquer fase deste procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do requerimento.

26.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, observado o disposto na legislação de acesso à informação.

27. DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rolim de Moura/RO para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rolim de Moura/RO, 08 de setembro de 2026.

EDNEI RANZULA DA SILVA

Chefe do Departamento de Compras e Licitação

Portaria nº 113/2023



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Lei Federal nº 14.133/2021

1.0. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços veterinários, para execução das ações previstas no Projeto Bem-Estar Animal e Saúde Pública, vinculado ao Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA, compreendendo serviços de resgate e tratamento de animais, esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, exames laboratoriais, microchipagem, internação, fornecimento de medicamentos, curativos e vermifugação, conforme especificações, quantitativos e valores estabelecidos neste Termo de Referência e no Plano de Trabalho aprovado. Os serviços e procedimentos correspondem aos previstos no ETP e no respectivo planejamento do projeto.

1.2. O credenciamento destina-se à formação de rede de prestadores habilitados, permitindo a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais estabelecidos, mediante remuneração pelos valores previamente fixados pela Administração e execução dos serviços conforme demanda e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde. Essa sistemática corresponde à solução definida no ETP.

1.3. Os quantitativos estabelecidos possuem caráter estimativo e não constituem obrigação de execução integral ou garantia de demanda mínima aos credenciados, sendo os serviços executados de acordo com a necessidade da Administração, mediante prévia autorização e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

2.0 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os quantitativos constantes do presente Termo representam a estimativa necessária ao cumprimento das metas físicas pactuadas no Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA, considerando os serviços veterinários previstos para atendimento dos animais encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames, internação, medicamentos, microchipagem, vermifugação e demais cuidados previstos, conforme a necessidade de cada atendimento e observadas as normas técnicas aplicáveis.

2.2. Os serviços, quantitativos e respectivos valores encontram-se discriminados na planilha abaixo:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Resgate do animal e tratamento conforme a sua enfermidade, até recuperação total, e esterilização (castração) em cães (MACHOS), através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos.	Serv.	250	603,01	150.752,50
02	Resgate do animal e tratamento conforme a sua enfermidade, até recuperação total, e esterilização (castração) em cães (FÊMEAS) através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos.	Serv.	150	1.060,00	159.000,00
03	Resgate do animal e tratamento conforme a sua enfermidade, até recuperação total, e esterilização (castração) em felino (FÊMEAS) através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos.	Serv.	40	430,00	17.200,00



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

04	Resgate do animal e tratamento conforme a sua enfermidade, até recuperação total, e esterilização (castração) em felino (MACHOS) através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos.	Serv.	40	R\$ 813,33	R\$ 32.533,20
05	Exame: Hemograma	Serv.	480	R\$ 86,67	R\$ 41.601,60
06	Microchipagem nos Caninos e Felinos	Serv.	480	R\$ 163,33	R\$ 78.398,40
07	Diárias da Internação Caninos e Felinos	Serv.	3.200	R\$ 126,67	R\$ 405.344,00
08	Serviço Pacote completo (medicação anti inflamatório + antibiótico + curativo)	Serv.	480	R\$ 180,00	R\$ 86.400,00
09	Vermifugação canina	Serv.	400	R\$ 81,67	R\$ 32.668,00
10	Vermifugação felina	Serv.	80	R\$ 81,67	R\$ 6.533,60
VALOR TOTAL					R\$ 1.010.431,30

2.3. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, legislação sanitária vigente, Plano de Trabalho do Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA e demais disposições constantes deste Termo de Referência.

3.0 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de execução das ações previstas no Projeto Bem-Estar Animal e Saúde Pública, vinculado ao Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA, destinado ao desenvolvimento de medidas de controle populacional de cães e gatos, prevenção de zoonoses, promoção da saúde pública e proteção e bem-estar animal no Município de Rolim de Moura/RO.

3.2. A demanda fundamenta-se na necessidade de atendimento de animais em situação de abandono ou vulnerabilidade, mediante realização dos procedimentos veterinários previstos no Plano de Trabalho, compreendendo serviços de tratamento, esterilização cirúrgica, exames laboratoriais,



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

microchipagem, internação, administração de medicamentos, curativos, vermifugação e acompanhamento necessário à recuperação dos animais.

3.3. Considerando a diversidade dos serviços, a necessidade de atendimento contínuo e a existência de potenciais prestadores aptos à execução do objeto, mostra-se necessária a formação de uma rede de estabelecimentos veterinários credenciados, de modo a ampliar a capacidade de atendimento, reduzir riscos de descontinuidade e assegurar maior eficiência no cumprimento das metas pactuadas.

3.4. Nesse contexto, o credenciamento mostra-se adequado à necessidade administrativa, permitindo a habilitação dos interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais estabelecidos pela Administração, mediante valores previamente fixados e execução dos serviços conforme demanda e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. A contratação encontra-se fundamentada no planejamento desenvolvido no respectivo Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual foi definida como solução mais adequada a contratação de pessoa jurídica especializada para execução dos serviços veterinários, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais, de continuidade e de atendimento ao interesse público, sendo o credenciamento adotado como procedimento adequado para viabilização da referida solução, mediante formação de rede de prestadores e execução dos serviços conforme demanda da Administração.

4.0 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

4.1. Os serviços e quantitativos previstos neste Termo de Referência decorrem das ações estabelecidas no Projeto Bem-Estar Animal e Saúde Pública, aprovado por meio do Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA, visando ao controle populacional ético de cães e gatos, à prevenção de zoonoses, à promoção da saúde pública e à proteção e ao bem-estar animal no Município de Rolim de Moura/RO.

4.2. Os quantitativos foram definidos com base nas metas físicas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, considerando a necessidade de atendimento de cães e gatos em situação de abandono, vulnerabilidade, enfermidade ou risco sanitário, mediante realização dos procedimentos veterinários previstos, conforme a necessidade e avaliação clínica de cada animal.

4.3. Os quantitativos previstos para os procedimentos cirúrgicos de esterilização foram estabelecidos conforme as metas constantes do Plano de Trabalho, contemplando cães e gatos, machos e fêmeas, observada a distribuição definida para cada procedimento.

4.4. Os quantitativos referentes a exames laboratoriais, medicamentos, microchipagem, vermifugação e demais procedimentos foram dimensionados considerando as necessidades previstas para execução do projeto, devendo sua utilização observar a indicação técnica e as condições específicas de cada animal, tais como espécie, porte, idade, condição clínica e evolução do quadro.

4.5. O quantitativo estimado de 3.200 (três mil e duzentas) diárias de internação foi estabelecido considerando que os animais atendidos poderão apresentar condições clínicas distintas e necessitar de períodos variáveis de internação para estabilização clínica, preparação pré-operatória, recuperação anestésica, acompanhamento pós-operatório, tratamento de enfermidades associadas e monitoramento até a respectiva alta.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

4.6. O quantitativo de diárias de internação possui natureza global e estimativa, não representando período fixo de permanência por animal, tampouco implicando que todos os animais permanecerão internados pelo mesmo período. A necessidade e o período de internação deverão ser definidos pelo médico-veterinário responsável, mediante critérios técnicos e clínicos devidamente registrados.

4.7. A estimativa global das diárias corresponde ao quantitativo previsto para atendimento das necessidades de internação durante a execução do projeto. Dessa forma, eventual média matemática resultante da divisão do número total de diárias pelo número de animais possui caráter meramente referencial, não constituindo parâmetro obrigatório de permanência.

4.8. Os quantitativos estabelecidos possuem caráter estimativo, não constituindo garantia de execução mínima ou direito à execução de quantitativo específico por qualquer credenciado, sendo os serviços realizados conforme a demanda, mediante autorização e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

4.9. A distribuição dos serviços entre os credenciados deverá observar critérios objetivos, transparentes e impessoais estabelecidos no instrumento convocatório, respeitando-se as necessidades dos animais atendidos e os quantitativos previstos no Plano de Trabalho.

4.10. O credenciamento de mais de um prestador não implicará ampliação dos quantitativos previstos para o projeto, devendo a execução observar os limites estabelecidos no Plano de Trabalho do Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA.

5.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços veterinários, para execução das ações previstas no Projeto Bem-Estar Animal e Saúde Pública, vinculado ao Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA, visando assegurar atendimento veterinário adequado aos animais contemplados pelo projeto.

5.2. O credenciamento permitirá a formação de uma rede de estabelecimentos veterinários habilitados, possibilitando a participação dos interessados que atendam às condições técnicas, jurídicas, sanitárias e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

5.3. A solução compreenderá a execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho, incluindo atendimento e tratamento dos animais, procedimentos cirúrgicos de esterilização, exames laboratoriais, microchipagem, internação, medicamentos, curativos, vermifugação e demais cuidados expressamente contemplados no objeto, conforme a necessidade clínica e a autorização da Administração.

5.4. Os estabelecimentos credenciados deverão disponibilizar, sob sua responsabilidade, estrutura física adequada, equipamentos, profissionais habilitados, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços, observando as normas sanitárias, ambientais, profissionais e de proteção e bem-estar animal aplicáveis.

5.5. A execução ocorrerá mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, não sendo permitido ao credenciado realizar, para fins de cobrança à Administração,



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

procedimentos sem a correspondente autorização, ressalvadas as condutas necessárias diante de situação clínica superveniente que demande intervenção imediata para preservação da vida ou do bem-estar do animal, as quais deverão ser devidamente justificadas e comunicadas à fiscalização.

5.6. A distribuição dos atendimentos entre os estabelecimentos credenciados será realizada mediante critérios objetivos, transparentes e impessoais, previamente estabelecidos, de forma a assegurar tratamento isonômico entre os prestadores e adequada execução das metas do projeto.

5.7. Previamente à formalização do instrumento contratual, os estabelecimentos interessados serão submetidos à vistoria técnica pela Secretaria Municipal de Saúde, destinada à verificação da estrutura física, equipamentos, recursos humanos, condições sanitárias e capacidade operacional necessária à execução dos serviços.

5.8. Durante a execução, os credenciados deverão manter registros individualizados dos animais atendidos e dos respectivos procedimentos realizados, garantindo a rastreabilidade dos atendimentos, inclusive por meio da identificação e microchipagem quando prevista, bem como disponibilizar à Administração os documentos necessários à fiscalização, medição dos serviços e prestação de contas do Convênio.

5.9. A adoção do credenciamento busca ampliar a disponibilidade de prestadores, conferir maior capacidade de atendimento e reduzir o risco de descontinuidade dos serviços, possibilitando o cumprimento das metas estabelecidas no Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA, sem necessidade de implantação de estrutura própria pelo Município.

6.0 REQUISITOS GERAIS DO CREDENCIAMENTO

6.1. Considerando a natureza dos serviços veterinários previstos no Projeto Bem-Estar Animal e Saúde Pública, a futura contratação deverá assegurar condições técnicas, profissionais, operacionais, sanitárias e ambientais adequadas à execução integral das ações previstas no Plano de Trabalho do Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Possuir estrutura física adequada e compatível com a realização dos serviços veterinários previstos, incluindo, conforme a natureza dos procedimentos, ambientes destinados ao atendimento clínico, procedimentos cirúrgicos, anestesia, recuperação e internação dos animais.

6.1.2. Dispor de responsável técnico, médico-veterinário regularmente inscrito e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, que responderá tecnicamente pelos serviços executados.

6.1.3. Dispor de médico-veterinário com capacitação ou especialização em anestesiologia veterinária, devidamente inscrito e em situação regular perante o CRMV, para realização e acompanhamento dos procedimentos anestésicos previstos no objeto.

6.1.4. Dispor de equipe técnica em quantitativo e qualificação compatíveis com a natureza e a demanda dos serviços a serem executados.

6.1.5. Disponibilizar equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à adequada execução dos procedimentos previstos no objeto.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

6.1.6. Executar os procedimentos em conformidade com as normas técnicas e profissionais aplicáveis à medicina veterinária, bem como com as normas sanitárias, ambientais e de proteção e bem-estar animal vigentes.

6.1.7. Garantir a identificação e a rastreabilidade dos animais atendidos, mediante registros individualizados e microchipagem, quando prevista, possibilitando o acompanhamento dos procedimentos realizados.

6.1.8. Preencher integralmente e manter atualizado, para cada animal atendido, o prontuário eletrônico disponibilizado pela SEMUSA, observando todos os campos e registros exigidos no sistema.

6.1.9. Assegurar condições adequadas de higiene, assepsia, esterilização, biossegurança, armazenamento de medicamentos e insumos e gerenciamento dos resíduos decorrentes dos serviços.

6.1.10. Responsabilizar-se pela adequada segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação dos resíduos gerados durante a execução dos procedimentos, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável.

6.1.11. Assegurar condições adequadas de alojamento, alimentação, hidratação, segurança, acompanhamento e bem-estar dos animais durante os períodos de internação e recuperação.

6.1.12. Realizar os atendimentos de acordo com os encaminhamentos e autorizações da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, que ocorrerão exclusivamente em dias úteis, durante o horário de expediente administrativo observadas as condições e metas estabelecidas para execução do projeto.

6.2. Considerando as características do objeto e a sistemática adotada para o credenciamento, não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, uma vez que a aptidão técnica e a capacidade operacional do interessado serão aferidas diretamente pela Administração mediante vistoria técnica prévia, de caráter eliminatório quanto ao atendimento dos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, sem prejuízo da comprovação da qualificação técnico-profissional e dos registros, licenças e demais documentos legalmente exigíveis.

6.3. A vistoria técnica deverá ocorrer após a habilitação documental e previamente à habilitação definitiva do interessado ao credenciamento, constituindo mecanismo de verificação objetiva das condições técnicas e operacionais do estabelecimento, conforme disposto no item 9 deste Termo de Referência.

7.0. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. O credenciamento terá por finalidade a formação de rede de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços veterinários, aptas à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, conforme as necessidades do Projeto Bem-Estar Animal e Saúde Pública, vinculado ao Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA.

7.2. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços pretendidos e que atendam integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

técnica e operacional e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

7.3. O credenciamento não terá caráter competitivo entre os interessados, podendo ser credenciados todos aqueles que cumprirem as condições estabelecidas pela Administração e manifestarem concordância com as regras, especificações e demais obrigações previstas para execução dos serviços.

7.4. Os interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do Edital de Credenciamento, mediante apresentação da documentação exigida e manifestação expressa de concordância com as condições estabelecidas pela Administração.

7.5. A habilitação e o credenciamento de determinado interessado não implicarão direito à contratação imediata, exclusividade na prestação dos serviços, garantia de quantitativo mínimo de atendimentos ou faturamento mínimo.

7.6. A execução ocorrerá conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, mediante autorização e encaminhamento dos animais aos estabelecimentos credenciados, observados os critérios objetivos de distribuição definidos no instrumento convocatório e neste Termo de Referência.

7.7. Havendo mais de um estabelecimento credenciado e apto à execução do mesmo serviço, a distribuição da demanda deverá observar critérios objetivos, transparentes, impessoais e isonômicos, vedada a escolha arbitrária de prestador pela Administração.

7.8. O credenciado somente poderá executar e posteriormente apresentar para medição os serviços previamente autorizados pela SEMUSA, ressalvadas situações clínicas supervenientes que exijam intervenção imediata para preservação da vida ou do bem-estar do animal, as quais deverão ser devidamente registradas, justificadas pelo médico-veterinário responsável e comunicadas à fiscalização.

7.9. A habilitação definitiva e o posterior credenciamento do interessado ficarão condicionados à aprovação da documentação exigida no item 8 e à obtenção de resultado satisfatório na vistoria técnica prevista no item 9 deste Termo de Referência.

7.10. O credenciado deverá manter, durante todo o período de execução, as condições que possibilitaram sua habilitação e credenciamento, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços.

7.11. É vedada a transferência do credenciamento a terceiros, bem como a execução dos serviços em estabelecimento diverso daquele previamente informado, vistoriado e aprovado pela Administração, salvo mediante prévia comunicação, autorização da SEMUSA e realização de nova vistoria técnica, quando necessária.

7.12. O Edital de Credenciamento permanecerá vigente até o término da vigência do Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA ou até a data de encerramento das ações dele decorrentes, o que ocorrer primeiro, observado o limite temporal estabelecido no instrumento de parceria e na legislação aplicável.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

7.12.1. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, será permitido o ingresso de novos interessados, a qualquer tempo, mediante apresentação do requerimento e da documentação exigida, os quais serão submetidos às mesmas condições e etapas de habilitação previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

7.12.2. O credenciamento não assegura direito à contratação imediata, exclusividade, quantitativo mínimo de atendimentos ou faturamento mínimo, ficando a execução dos serviços condicionada à demanda da SEMUSA, aos critérios de distribuição estabelecidos, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos limites do Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA.

7.13. Todos os credenciados estarão sujeitos às mesmas condições de execução, fiscalização, medição e pagamento, preservando-se a isonomia, impessoalidade, transparência e objetividade na gestão da rede credenciada.

7.14. O credenciamento e as futuras contratações dele decorrentes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as normas aplicáveis ao procedimento auxiliar de credenciamento, bem como as demais disposições legais e regulamentares pertinentes ao objeto.

8.0. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL AO CREDENCIAMENTO

8.1. Para habilitação documental no credenciamento, o interessado deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme aplicável ao objeto e nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

8.2. Habilitação Jurídica

8.2.1. A habilitação jurídica terá por finalidade demonstrar a capacidade do interessado de exercer direitos e assumir obrigações, devendo ser apresentados, conforme a natureza jurídica da pessoa jurídica:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou da consolidação vigente;
- c) documento de identificação do representante legal;
- d) quando a solicitação de credenciamento for apresentada por procurador, instrumento de procuração acompanhado dos documentos de identificação correspondentes.

8.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

8.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- f) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela estabelecido ou, na ausência de prazo expresso, emitida há no máximo 30 (trinta) dias da data de apresentação do requerimento de credenciamento. No caso de pessoa jurídica em recuperação judicial, deverá ser apresentada documentação hábil que demonstre sua aptidão econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

8.5. Qualificação Técnica e Profissional

8.5.1. Para fins de qualificação técnica e profissional, o interessado deverá comprovar:

- a) registro do estabelecimento perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;
- b) indicação de médico-veterinário responsável técnico, regularmente inscrito e em situação regular perante o CRMV;
- c) disponibilidade de médico-veterinário com capacitação ou especialização em anestesiologia veterinária, regularmente inscrito no CRMV, responsável pela realização e acompanhamento dos procedimentos anestésicos;
- d) comprovação da capacitação ou especialização em anestesiologia veterinária mediante certificado, diploma, título de especialista ou outro documento idôneo emitido por instituição competente;
- e) indicação dos demais profissionais necessários à composição da equipe técnica, em quantitativo e qualificação compatíveis com os serviços a serem executados;
- f) licenças, registros, alvarás ou autorizações sanitárias e profissionais exigíveis para o regular funcionamento do estabelecimento e execução dos serviços, conforme a legislação aplicável.

8.6. O interessado deverá dispor de estrutura física, ambientes, equipamentos e recursos operacionais compatíveis com os serviços para os quais pretenda se credenciar, cuja existência, adequação, disponibilidade e condições de funcionamento serão verificadas mediante vistoria técnica prévia, na forma do item 9 deste Termo de Referência.

8.7. Da não exigência de atestado de capacidade técnica

8.7.1. Não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, considerando a natureza do credenciamento, a possibilidade de habilitação de múltiplos prestadores e a adoção de mecanismo específico de aferição da capacidade técnica e operacional efetivamente disponível de cada



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

estabelecimento, mediante vistoria técnica prévia, sem prejuízo da comprovação da habilitação profissional, das licenças, registros e demais requisitos legalmente exigíveis.

8.7.2. A estrutura física, equipamentos, recursos humanos e demais condições operacionais necessárias à execução do objeto será verificada mediante vistoria técnica prévia realizada pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

8.7.3. A aprovação documental não dispensa a aprovação na vistoria técnica prevista no item 9 deste Termo de Referência, a qual constitui condição para a habilitação definitiva do interessado ao credenciamento.

8.8. Disposições Gerais da Habilitação

8.8.1. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de sua análise, cabendo ao interessado manter as condições de habilitação durante todo o período em que permanecer credenciado.

8.8.2. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relacionadas aos documentos apresentados, observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável.

8.8.3. O não atendimento às exigências de habilitação impedirá o credenciamento do interessado enquanto permanecer a irregularidade, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo requerimento após sua regularização, durante o período em que o credenciamento permanecer aberto.

8.9. A documentação apresentada pelo interessado será analisada pela Administração no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do requerimento de credenciamento acompanhado da documentação exigida.

8.9.1. Caso sejam necessários esclarecimentos, diligências, complementações ou saneamento da documentação apresentada, a Administração poderá solicitar ao interessado as providências necessárias, fixando prazo para atendimento.

8.9.2. O prazo de análise ficará suspenso durante o período concedido ao interessado para atendimento da diligência, retomando-se sua contagem após a apresentação das informações ou documentos solicitados.

8.9.3. Concluída a análise documental e constatado o atendimento aos requisitos de habilitação, o interessado será considerado habilitado documentalmente, ficando sua habilitação definitiva ao credenciamento condicionada à aprovação na vistoria técnica prévia prevista no item 9 deste Termo de Referência.

9.0. DA VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

9.1. Após a análise e aprovação da documentação exigida no item 8, o estabelecimento interessado será submetido à vistoria técnica prévia, como condição para sua habilitação definitiva e posterior



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

credenciamento, a ser realizada por equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

9.2. A vistoria técnica terá caráter eliminatório quanto ao atendimento das condições mínimas exigidas, destinando-se a verificar, *in loco*, a estrutura física, os equipamentos, os recursos humanos e as condições técnicas, sanitárias e operacionais do estabelecimento, bem como aferir sua capacidade operacional para fins de execução e distribuição da demanda.

9.3. A vistoria técnica deverá ser realizada pela SEMUSA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da conclusão da habilitação documental do interessado, mediante prévio agendamento com o estabelecimento.

9.3.1. O Relatório de Vistoria Técnica deverá ser emitido no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a realização da vistoria, contendo a conclusão quanto à aptidão ou inaptidão do estabelecimento para o credenciamento.

9.4. Durante a vistoria deverão ser avaliados, no mínimo:

- a) condições gerais da estrutura física e das instalações destinadas aos atendimentos;
- b) existência, quantidade, condições e adequação dos ambientes destinados à realização dos procedimentos clínicos e cirúrgicos, devendo o estabelecimento dispor de ambiente cirúrgico climatizado, adequado e compatível com sua capacidade de execução dos serviços, equipado com os recursos necessários à realização segura dos procedimentos, incluindo aparelho de anestesia inalatória, sistema de fornecimento de oxigênio medicinal, monitor multiparamétrico com capnografia, bomba de seringa, mesa cirúrgica, sistema de iluminação apropriado e recursos necessários à higienização, desinfecção, esterilização e biossegurança, cuja disponibilidade e condições de funcionamento deverão ser verificadas durante a vistoria técnica;
- c) condições adequadas para realização dos procedimentos anestésicos e recuperação dos animais;
- d) disponibilidade, quantidade e condições de funcionamento dos equipamentos necessários à execução dos serviços;
- e) estrutura adequada destinada à internação, observação e recuperação dos animais, dotada de baias individuais em quantidade compatível com a capacidade operacional do estabelecimento, mantidas em condições adequadas de higiene, segurança, conforto e bem-estar animal, devendo a quantidade efetivamente disponível ser verificada e registrada durante a vistoria técnica para fins de aferição da capacidade operacional do credenciado, vedada sua utilização ou contabilização para banho, tosa, hospedagem, creche ou outras atividades alheias ao objeto;
- f) condições de higiene, limpeza, desinfecção, esterilização e biossegurança;
- g) disponibilidade da equipe técnica informada no processo de credenciamento, inclusive responsável técnico, médico-veterinário responsável pelos procedimentos anestésicos e demais profissionais necessários à execução dos serviços;



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- h) compatibilidade entre os recursos humanos disponíveis, a estrutura física e a capacidade operacional declarada pelo estabelecimento;
- i) condições adequadas de armazenamento e controle de medicamentos, materiais e insumos;
- j) condições para identificação, registro e rastreabilidade dos animais atendidos;
- k) procedimentos para segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação dos resíduos decorrentes dos serviços veterinários;
- l) atendimento às normas sanitárias, profissionais, ambientais e de proteção e bem-estar animal aplicáveis ao objeto;
- m) capacidade operacional global do estabelecimento, considerando conjuntamente a capacidade de internação, a estrutura cirúrgica disponível, os equipamentos, os recursos humanos e as demais condições necessárias à execução segura e adequada dos serviços.
- n) existência e condições de funcionamento de equipamento analisador hematológico veterinário, próprio, locado ou disponibilizado por instrumento jurídico idôneo, apto à realização dos hemogramas previstos no objeto, bem como existência de solução de contingência capaz de assegurar a continuidade dos exames em caso de indisponibilidade temporária do equipamento principal;
- o) existência de área ou estrutura de isolamento fisicamente segregada da área de internação geral, destinada aos animais com suspeita ou diagnóstico de doenças infectocontagiosas, dotada de condições adequadas de alojamento, higiene e desinfecção, em quantitativo compatível com a capacidade operacional do estabelecimento, observadas as medidas de biossegurança e prevenção de contaminação cruzada;
- p) disponibilidade de leitor de microchip compatível com os dispositivos utilizados na execução do objeto, bem como sistema ou mecanismo adequado para registro, identificação e rastreabilidade dos animais microchipados;
- q) disponibilidade de veículo adequado ao resgate e transporte dos animais, próprio, locado, cedido, em comodato ou disponibilizado por outro instrumento legítimo, em condições de higiene, conservação e segurança, dotado de caixas, baias, compartimentos ou outros meios adequados ao transporte dos animais;
- r) existência de recursos e condições para monitoramento clínico dos animais durante a internação, incluindo equipamento compatível com o atendimento de eventuais intercorrências;
- s) existência de estrutura cirúrgica alternativa ou Plano de Contingência Operacional que permita assegurar a continuidade dos procedimentos em caso de indisponibilidade temporária do ambiente cirúrgico principal, falha de equipamentos, interrupção de energia, interdição sanitária ou ocorrência equivalente.

9.5. A vistoria deverá ser formalizada mediante Relatório de Vistoria Técnica, contendo a identificação do estabelecimento, os itens verificados, eventuais inconformidades constatadas e a conclusão da equipe responsável quanto à aptidão para execução dos serviços, devendo constar



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

expressamente a capacidade simultânea de internação efetivamente disponível, a existência e adequação da estrutura de isolamento, a estrutura cirúrgica, os equipamentos, os recursos humanos e os demais elementos relevantes para definição da capacidade operacional do credenciado.

9.6. A vistoria técnica terá por finalidade verificar o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, constituindo condição para a habilitação do interessado ao credenciamento. A avaliação não terá caráter classificatório ou competitivo, de modo que todos os estabelecimentos que atenderem integralmente às condições exigidas poderão ser considerados aptos, independentemente da comparação de sua estrutura ou capacidade com a dos demais interessados. A capacidade operacional efetivamente apurada será registrada para fins de acompanhamento da execução e distribuição da demanda, nos termos deste Termo de Referência.

9.7. O estabelecimento credenciado somente poderá receber encaminhamentos em quantitativos compatíveis com a capacidade operacional verificada e registrada no Relatório de Vistoria Técnica, devendo ser observadas, especialmente, sua capacidade de internação, estrutura cirúrgica, disponibilidade de equipamentos e recursos humanos, vedado o encaminhamento de demanda que resulte em ocupação ou execução superior à sua capacidade física, técnica ou operacional.

9.8. Caso sejam identificadas inconformidades passíveis de regularização e que não representem risco à segurança, à saúde ou ao bem-estar animal, poderá ser concedido prazo para sua correção, conforme definido pela Administração, devendo ser realizada nova verificação antes da formalização do instrumento contratual.

9.9. A existência de irregularidade que comprometa a segurança dos procedimentos, as condições sanitárias, a capacidade operacional ou o bem-estar dos animais impedirá a formalização da contratação enquanto não houver sua regularização e posterior aprovação pela Administração.

9.10. A aprovação na vistoria técnica constitui condição para a habilitação definitiva do interessado e seu posterior credenciamento, não conferindo, por si só, direito à contratação imediata, quantitativo mínimo de atendimentos, exclusividade ou garantia de demanda.

9.11. Durante a vigência do credenciamento, a SEMUSA poderá realizar novas vistorias, inclusive sem prévio agendamento quando justificadamente necessário, com a finalidade de verificar a manutenção das condições técnicas, sanitárias e operacionais exigidas, bem como a compatibilidade entre a capacidade operacional anteriormente aferida e as condições efetivamente existentes no estabelecimento.

9.12. Caso seja constatada, durante a execução, alteração da capacidade operacional do estabelecimento, a Administração poderá readequar o quantitativo de encaminhamentos à capacidade efetivamente verificada, sem que isso gere ao credenciado direito à manutenção de determinado volume de demanda.

9.13. Caso seja constatada a perda das condições necessárias à prestação adequada dos serviços, a Administração poderá suspender novos encaminhamentos ao credenciado até a regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas previstas no instrumento convocatório e contratual.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

9.14. O credenciado deverá permitir o acesso da equipe designada pela Administração às instalações e disponibilizar os documentos, registros e informações necessários à realização da vistoria e à verificação das condições de execução dos serviços.

10. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento será realizado mediante chamamento público, com a finalidade de habilitar pessoas jurídicas especializadas na prestação dos serviços veterinários previstos neste Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento convocatório e demais normas aplicáveis.

10.2. O procedimento permitirá o credenciamento dos interessados que atendam integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação técnica e operacional e demais condições estabelecidas pela Administração, não havendo competição entre os interessados para definição de um único vencedor.

10.3. Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento acompanhado da documentação exigida, declarando expressamente ciência e concordância com as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento.

10.4. A documentação apresentada será analisada pela Administração, que verificará o atendimento às condições de habilitação e demais requisitos exigidos para o credenciamento, podendo promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação de informações, nos limites admitidos pela legislação.

10.5. Atendidos os requisitos documentais, o estabelecimento interessado será submetido à vistoria técnica prévia, nos termos do item 9.0 deste Termo de Referência, para verificação das condições físicas, técnicas, sanitárias, profissionais e operacionais necessárias à execução dos serviços.

10.6. Somente será considerado habilitado e apto ao credenciamento o interessado que atender integralmente às exigências de habilitação documental e obtiver resultado satisfatório na vistoria técnica prevista no item 9 deste Termo de Referência.

10.7. O credenciamento poderá permanecer aberto durante o período definido no instrumento convocatório, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

10.8. O credenciamento não gera direito à contratação imediata, exclusividade, quantitativo mínimo de atendimentos ou faturamento mínimo, ficando a execução condicionada à existência de demanda e ao encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

10.9. Havendo pluralidade de credenciados aptos à execução dos mesmos serviços, a demanda será distribuída conforme os critérios objetivos, impessoais, transparentes e isonômicos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, vedada a escolha arbitrária de prestador pela Administração.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

10.10. Cada credenciado será responsável exclusivamente pelos serviços que lhe forem regularmente encaminhados ou autorizados, devendo manter registros individualizados dos animais atendidos e dos procedimentos realizados para fins de controle, fiscalização, medição e prestação de contas.

10.11. A inclusão de novos credenciados durante a vigência do procedimento não implicará alteração dos quantitativos globais estabelecidos para o projeto, devendo ser respeitadas as metas previstas no Plano de Trabalho do Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA.

10.12. A formalização da contratação dos credenciados ocorrerá mediante instrumento próprio, observada a legislação aplicável, as condições estabelecidas no edital de credenciamento e a disponibilidade da demanda a ser executada.

10.13. Os credenciados deverão manter, durante todo o período em que permanecerem vinculados ao procedimento, as condições de habilitação e os requisitos técnicos e operacionais que fundamentaram seu credenciamento, ficando sujeitos à fiscalização da Administração.

10.14. O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a suspensão de novos encaminhamentos, aplicação das medidas administrativas cabíveis e, quando configuradas as hipóteses previstas no instrumento convocatório, o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

11.1. Havendo mais de um estabelecimento credenciado e apto à execução dos mesmos serviços, a distribuição da demanda deverá observar critérios objetivos, transparentes, impessoais e isonômicos, considerando a capacidade operacional de cada credenciado apurada em vistoria técnica, de forma a assegurar tratamento igualitário entre os prestadores, e adequada execução das metas previstas no Projeto Bem-Estar Animal e Saúde Pública.

11.2. Como regra geral, a distribuição dos atendimentos será realizada mediante sistema de rodízio sequencial entre os credenciados aptos, observando-se a ordem de credenciamento e a respectiva capacidade operacional disponível, de modo que os encaminhamentos sejam realizados sucessivamente entre os prestadores integrantes da rede.

11.2.1. Os encaminhamentos de novos animais pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA aos estabelecimentos credenciados ocorrerão exclusivamente em dias úteis, durante o horário de expediente administrativo, observados os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Termo de Referência.

11.3. Para fins de distribuição da demanda, deverá ser observada a capacidade operacional registrada no Relatório de Vistoria Técnica de cada credenciado, especialmente quanto à capacidade simultânea de internação, quantidade de baias exclusivas efetivamente disponíveis, estrutura cirúrgica, equipamentos, recursos humanos e demais condições técnicas necessárias à execução segura dos serviços.

11.4. O quantitativo de animais e serviços encaminhados a cada credenciado deverá ser compatível com sua capacidade física, técnica e operacional, sendo vedado o encaminhamento de demanda que resulte em ocupação ou execução superior à capacidade apurada e aprovada pela Administração.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

11.5. A diferença de capacidade operacional entre os estabelecimentos credenciados não implicará classificação, preferência ou vantagem competitiva, servindo exclusivamente para definir o quantitativo de demanda que cada estabelecimento possui condições de executar com segurança e qualidade.

11.6. Após o encaminhamento ao último credenciado da sequência, o rodízio será reiniciado pelo primeiro, mantendo-se a ordem estabelecida, observadas a capacidade operacional disponível de cada estabelecimento e as situações excepcionais previstas neste Termo de Referência.

11.7. Para fins de distribuição, serão considerados exclusivamente os credenciados que, no momento do encaminhamento, estejam regulares, ativos e possuam capacidade operacional disponível para realização do serviço demandado.

11.8. Quando determinado credenciado estiver temporariamente com sua capacidade operacional comprometida ou integralmente ocupada, inclusive em razão da ocupação das baias destinadas à internação, indisponibilidade de estrutura cirúrgica, equipamentos ou equipe técnica, o encaminhamento poderá ser direcionado ao credenciado subsequente na ordem do rodízio, devendo a ocorrência ser registrada pela Administração.

11.9. A impossibilidade eventual de recebimento de nova demanda em razão da capacidade operacional momentaneamente ocupada não caracterizará recusa injustificada, nem implicará, por si só, aplicação de penalidade ou perda da condição de credenciado, desde que a situação seja devidamente comunicada e compatível com a capacidade anteriormente aferida pela Administração.

11.10. Quando o credenciado declarar impossibilidade de atendimento por motivo diverso da ocupação de sua capacidade operacional, deverá apresentar justificativa, e o encaminhamento será direcionado ao credenciado subsequente na ordem do rodízio, com o devido registro para fins de controle e fiscalização.

11.11. Recusas reiteradas ou injustificadas poderão ser avaliadas pela Administração quanto ao cumprimento das condições assumidas no credenciamento e à manutenção da capacidade operacional informada e aprovada, podendo ensejar nova vistoria e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

11.12. A ordem ordinária de distribuição poderá ser excepcionalmente afastada quando houver situação de urgência ou emergência veterinária, risco à vida ou ao bem-estar do animal, necessidade técnica específica devidamente justificada ou outra circunstância objetiva que torne inadequado aguardar o credenciado correspondente na sequência do rodízio.

11.13. Nas hipóteses excepcionais previstas no item anterior, o encaminhamento poderá ser realizado ao credenciado que possua condições técnicas e operacionais disponíveis para atendimento imediato e adequado ao caso, devendo a Administração registrar e justificar expressamente a razão da alteração da ordem ordinária.

11.14. Caso determinado serviço somente possa ser executado por parte dos estabelecimentos credenciados, em razão das condições técnicas, estruturais ou operacionais verificadas e aprovadas pela Administração, o rodízio referente àquele serviço ocorrerá exclusivamente entre os credenciados aptos à sua execução.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

11.15. A SEMUSA deverá acompanhar a capacidade operacional dos estabelecimentos durante toda a execução, podendo realizar nova vistoria sempre que houver alteração relevante da estrutura física, capacidade de internação disponível, estrutura cirúrgica, equipamentos, equipe técnica ou qualquer outra condição que possa aumentar ou reduzir a capacidade de atendimento anteriormente registrada.

11.16. Constatada alteração da capacidade operacional do credenciado, a Administração deverá atualizar o respectivo registro e adequar os encaminhamentos à nova capacidade efetivamente verificada, sem que a alteração gere direito a quantitativo mínimo ou determinado volume de serviços.

11.17. A distribuição da demanda deverá considerar os quantitativos disponíveis no Plano de Trabalho e o acompanhamento das metas físicas do Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA, de modo a evitar execução superior aos limites autorizados para cada serviço.

11.18. A SEMUSA deverá manter controle individualizado dos encaminhamentos, contendo, no mínimo, a identificação do animal ou código de controle, o serviço autorizado, a data do encaminhamento, o estabelecimento credenciado responsável e, quando houver, a justificativa para alteração da ordem do rodízio.

11.19. O credenciamento não assegura a qualquer prestador quantitativo mínimo de serviços, exclusividade, faturamento mínimo ou preferência nos encaminhamentos, uma vez que a demanda dependerá das necessidades efetivamente identificadas durante a execução do projeto e da capacidade operacional disponível de cada credenciado.

11.20. A distribuição dos atendimentos deverá preservar, durante toda a execução, a isonomia entre os credenciados, sem prejuízo da observância da capacidade operacional individualmente aferida e da prioridade conferida à segurança, à necessidade clínica e ao bem-estar dos animais atendidos.

11.21. Eventuais situações não previstas que possam interferir na distribuição da demanda serão decididas pela Administração mediante critérios objetivos e decisão devidamente motivada e registrada, preservando-se a impessoalidade, a isonomia e as condições estabelecidas no credenciamento.

12. DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços objeto do credenciamento serão executados nas instalações dos estabelecimentos credenciados localizados no Município de Rolim de Moura/RO, previamente vistoriadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, devendo possuir estrutura física, equipamentos, recursos humanos e condições sanitárias e operacionais compatíveis com os procedimentos para os quais estejam habilitados.

12.2. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente no estabelecimento aprovado pela Administração, sendo vedada a alteração do local de execução sem prévia comunicação e autorização da SEMUSA, ficando o novo local sujeito à vistoria técnica antes do início dos atendimentos.

12.3. Os atendimentos ocorrerão mediante prévia autorização e encaminhamento da SEMUSA, que ocorrerão exclusivamente em dias úteis, durante o horário de expediente administrativo, observados os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Termo de Referência, ressalvadas as



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

situações clínicas supervenientes que exijam intervenção imediata para preservação da vida ou do bem-estar do animal.

12.4. O estabelecimento credenciado deverá possuir condições adequadas para realização dos procedimentos correspondentes aos serviços para os quais estiver habilitado, incluindo, conforme aplicável, ambientes destinados a avaliação clínica, procedimentos cirúrgicos, anestesia, recuperação pós-anestésica, internação, realização ou coleta de exames e demais atividades previstas no objeto.

12.5. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados em ambiente apropriado, observando-se as condições de assepsia, esterilização, biossegurança, controle de infecção, segurança anestésica e demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

12.6. Durante os procedimentos anestésicos e cirúrgicos, o credenciado deverá assegurar o acompanhamento por profissionais habilitados, inclusive médico-veterinário responsável pelos procedimentos anestésicos, conforme os requisitos de qualificação estabelecidos neste Termo de Referência.

12.7. A internação dos animais deverá ocorrer em instalações adequadas, mantidas em condições de higiene, segurança e conforto, observando-se as necessidades específicas de cada animal e, quando tecnicamente necessário, a separação de acordo com espécie, porte, condição clínica ou risco sanitário.

12.8. O período de internação será determinado pelo médico-veterinário responsável, de acordo com a condição clínica e evolução do animal, devendo a necessidade de permanência estar devidamente registrada no respectivo prontuário.

12.9. O credenciado deverá disponibilizar, sob sua responsabilidade, todos os equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e recursos humanos necessários à adequada execução dos serviços autorizados, sem transferência à Administração de obrigações operacionais inerentes à prestação dos serviços.

12.10. Nos procedimentos cirúrgicos que utilizem sutura com material que exija retirada posterior dos pontos, caberá integralmente à credenciada realizar o acompanhamento pós-operatório necessário e a respectiva retirada dos pontos, sem cobrança adicional à Administração. O animal somente será considerado com o atendimento cirúrgico concluído após a realização dos cuidados pós-operatórios previstos, inclusive retirada dos pontos, quando aplicável, devendo tal procedimento constar expressamente no prontuário individual do animal.

12.11. Quando, em razão da técnica cirúrgica empregada, forem utilizados materiais absorvíveis que dispensem a retirada dos pontos, essa circunstância deverá ser registrada pelo médico-veterinário responsável no prontuário do animal.

12.12. Para cada animal atendido, a credenciada deverá preencher integralmente o prontuário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, atendendo a todos os campos, informações e registros exigidos no sistema, mantendo-o devidamente atualizado durante todo o período de atendimento do animal.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

12.13. Os registros deverão ser mantidos pelo credenciado e disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados, inclusive para comprovação da execução dos serviços, medição, controle das metas e prestação de contas dos recursos vinculados ao Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA.

12.14. O credenciado deverá assegurar tratamento adequado e humanizado aos animais durante todo o período de permanência no estabelecimento, observando as normas de proteção e bem-estar animal, sendo vedadas práticas que provoquem sofrimento desnecessário.

12.15. Os resíduos decorrentes dos atendimentos, procedimentos cirúrgicos, exames, curativos e administração de medicamentos deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados de forma ambiental e sanitariamente adequada, sendo essa responsabilidade integralmente do estabelecimento credenciado.

12.16. A SEMUSA poderá realizar, a qualquer tempo durante a execução, fiscalizações e vistorias nas instalações dos credenciados, destinadas a verificar a manutenção das condições que fundamentaram o credenciamento e a adequada prestação dos serviços.

12.17. Constatada irregularidade que possa comprometer a segurança, a qualidade do atendimento, as condições sanitárias ou o bem-estar dos animais, a Administração poderá determinar a adoção imediata de medidas corretivas e, conforme a gravidade, suspender novos encaminhamentos ao estabelecimento até a regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

12.18. DO RESGATE, RETIRADA, TRANSPORTE E DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS

12.18.1. Caberá à credenciada, mediante solicitação e autorização da SEMUSA, realizar a retirada, o resgate e o transporte dos animais destinados aos atendimentos objeto deste credenciamento, sem ônus adicional para a Administração.

12.18.2. A retirada poderá ocorrer diretamente no Centro de Controle Zoonoses ou em vias públicas, logradouros, imóveis ou outros locais situados no Município de Rolim de Moura/RO indicados pela SEMUSA, conforme a necessidade identificada pela Administração.

12.18.3. O transporte deverá ser realizado em veículo adequado, em condições de higiene, conservação e segurança, utilizando caixas, baias, compartimentos ou outros meios compatíveis com a espécie, porte e condição clínica do animal, observadas as normas de bem-estar animal e biossegurança aplicáveis.

12.18.4. Após a conclusão dos procedimentos, tratamentos e cuidados sob responsabilidade da credenciada, o animal deverá ser transportado e entregue pela própria credenciada no Centro de Controle Zoonoses, salvo determinação expressa e excepcional da SEMUSA em sentido diverso.

12.18.5. A retirada e a devolução dos animais integram as obrigações inerentes à execução dos serviços contratados, não sendo devido pagamento adicional por deslocamento, transporte, combustível, motorista, caixas de transporte ou demais despesas necessárias ao seu cumprimento.

12.18.6. A retirada e a devolução do animal deverão ser registradas mediante documento, formulário, sistema eletrônico ou outro mecanismo de controle definido pela SEMUSA, contendo, no mínimo, identificação ou código do animal, número do microchip quando já disponível, data, horário, local e



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

identificação dos responsáveis pela retirada e pelo recebimento, devendo tais informações integrar ou estar vinculadas ao respectivo prontuário individual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Constituem obrigações do credenciado, além das demais previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no instrumento contratual:

13.1.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, condições e procedimentos estabelecidos pela Administração, observando as normas técnicas, sanitárias, ambientais, profissionais e de proteção e bem-estar animal aplicáveis.

13.1.2. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e operacional exigidas para o credenciamento.

13.1.3. Manter a regularidade do estabelecimento e dos profissionais perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, bem como as licenças, alvarás e autorizações legalmente exigíveis.

13.1.4. Manter médico-veterinário responsável técnico, regularmente inscrito e em situação regular perante o CRMV.

13.1.5. Disponibilizar médico-veterinário com capacitação ou especialização em anestesiologia veterinária, responsável pela realização e acompanhamento dos procedimentos anestésicos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

13.1.6. Disponibilizar equipe técnica em quantidade e qualificação suficientes para a adequada execução dos serviços.

13.1.7. Disponibilizar e manter, às suas expensas, estrutura física, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços para os quais estiver credenciado.

13.1.8. Realizar os atendimentos exclusivamente mediante autorização e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, observadas as exceções decorrentes de situação clínica superveniente que exija intervenção imediata para preservação da vida ou do bem-estar do animal.

13.1.9. Comunicar e justificar à fiscalização eventual necessidade de procedimento não previsto na autorização inicial, especialmente quando decorrente de intercorrência ou alteração da condição clínica do animal.

13.1.10. Realizar avaliação clínica dos animais e executar somente os procedimentos tecnicamente indicados, considerando a condição individual, espécie, porte, idade e demais particularidades relevantes.

13.1.11. Realizar os procedimentos cirúrgicos e anestésicos em ambiente adequado, adotando técnicas de assepsia, esterilização, biossegurança, monitoramento e recuperação compatíveis com o procedimento.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

13.1.12. Assegurar acompanhamento adequado dos animais durante os períodos pré-operatório, transoperatório e pós-operatório.

13.1.13. Manter os animais internados pelo período clinicamente necessário, conforme avaliação do médico-veterinário responsável, não sendo admitida alta antecipada por razões exclusivamente administrativas ou de conveniência do credenciado.

13.1.14. Assegurar condições adequadas de alojamento, higiene, alimentação, hidratação, segurança e conforto aos animais durante sua permanência no estabelecimento.

13.1.15. Fornecer e administrar os medicamentos, materiais e insumos previstos e tecnicamente necessários aos procedimentos autorizados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.1.16. Realizar a microchipagem dos animais nos casos previstos, garantindo o correto registro da identificação e sua vinculação ao respectivo atendimento.

13.1.17. Preencher integralmente e manter atualizado o prontuário eletrônico disponibilizado pela SEMUSA para cada animal atendido, observando todos os campos e registros exigidos no sistema.

13.1.18. Manter os registros e documentos comprobatórios dos serviços executados devidamente organizados e disponibilizá-los à SEMUSA sempre que solicitado, especialmente para fins de fiscalização, medição e prestação de contas do Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA.

13.1.19. Apresentar relatórios, documentos, registros e demais comprovantes exigidos pela Administração para demonstração dos serviços efetivamente executados.

13.1.20. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer intercorrência relevante, óbito, complicação clínica ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das metas do projeto.

13.1.21. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização, inclusive o acesso às instalações, registros e demais documentos relacionados aos atendimentos custeados pelo projeto, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.1.22. Submeter-se às vistorias e fiscalizações da SEMUSA, mantendo durante toda a execução as condições físicas, técnicas, sanitárias e operacionais verificadas no processo de credenciamento.

13.1.23. Corrigir, no prazo estabelecido pela Administração, as irregularidades ou inconformidades identificadas durante a fiscalização.

13.1.24. Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, profissionais, prepostos e demais integrantes de sua equipe.

13.1.25. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre os profissionais do credenciado e o Município.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

13.1.26. Responsabilizar-se pela correta segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e destinação dos resíduos gerados durante os atendimentos e procedimentos veterinários, observando a legislação sanitária e ambiental aplicável.

13.1.27. Utilizar medicamentos, materiais, insumos e produtos dentro do prazo de validade e devidamente registrados ou regularizados perante os órgãos competentes, quando exigível.

13.1.28. Não transferir a terceiros a execução dos serviços nem utilizar estabelecimento diverso daquele aprovado pela Administração, salvo quando expressamente admitido e previamente autorizado nos termos do instrumento convocatório.

13.1.29. Comunicar imediatamente qualquer alteração em sua estrutura, equipe técnica, responsável técnico, endereço, licenças ou demais condições que tenham fundamentado o credenciamento.

13.1.30. Manter sigilo e segurança sobre documentos, informações e registros obtidos em razão da execução do objeto, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao atendimento e à execução do projeto.

13.1.31. Cumprir os encaminhamentos recebidos de acordo com sua capacidade operacional e comunicar tempestivamente eventual impossibilidade de atendimento, permitindo a redistribuição da demanda ao credenciado subsequente, conforme as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

13.1.32. Emitir os documentos fiscais correspondentes exclusivamente aos serviços efetivamente autorizados, executados e comprovados, vedada a cobrança de procedimentos não realizados ou em quantitativo superior ao efetivamente executado.

13.1.33. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração e atender às determinações da gestão e fiscalização relacionadas à adequada execução do objeto.

13.1.34. Observar integralmente as condições estabelecidas no Plano de Trabalho do Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA, no que forem aplicáveis à execução dos serviços objeto do credenciamento.

13.2. O credenciado será responsável pela qualidade e segurança dos serviços executados, devendo adotar todas as providências necessárias para assegurar a adequada assistência veterinária e o bem-estar dos animais durante o período em que permanecerem sob sua responsabilidade.

13.3. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará o credenciado às medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão de novos encaminhamentos, aplicação das sanções previstas e, quando configuradas as hipóteses estabelecidas no instrumento convocatório, descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.35. Realizar, mediante solicitação da SEMUSA, o resgate ou retirada dos animais no Centro de Controle Zoonoses, em vias públicas, logradouros, imóveis ou demais locais indicados pela Administração, responsabilizando-se pelo respectivo transporte até o estabelecimento credenciado e pela posterior devolução ao Centro de Controle Zoonoses, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

13.1.36. Realizar o acompanhamento pós-operatório dos animais submetidos aos procedimentos cirúrgicos, inclusive a retirada dos pontos quando necessária, registrando-a no prontuário individual, ou consignando a utilização de material de sutura absorvível quando aplicável.

13.1.37. Responsabilizar-se integralmente pela adequada execução dos procedimentos clínicos, cirúrgicos, anestésicos e pós-operatórios, adotando todas as medidas técnicas necessárias à segurança e ao bem-estar dos animais atendidos.

13.1.38. Na ocorrência de intercorrência, complicação clínica ou cirúrgica, reação anestésica, agravamento do quadro ou risco de morte, a credenciada deverá prestar imediatamente toda a assistência veterinária necessária à estabilização e ao tratamento do animal, inclusive mediante utilização dos profissionais, medicamentos, insumos e equipamentos necessários, quando a intercorrência estiver relacionada aos procedimentos executados no âmbito do credenciamento.

13.1.39. A credenciada responderá pelos danos, complicações ou óbitos decorrentes de erro, negligência, imprudência, imperícia, falha na assistência, deficiência de estrutura ou equipamentos, inadequação dos procedimentos ou descumprimento das normas e protocolos técnicos aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil, ética e demais consequências legalmente cabíveis.

13.1.40. Toda intercorrência, complicação ou óbito ocorrido durante o atendimento, procedimento, internação ou recuperação deverá ser registrado no prontuário eletrônico disponibilizado pela SEMUSA e comunicado à fiscalização do contrato, com indicação das circunstâncias do ocorrido e das providências adotadas.

13.1.41. Em caso de óbito do animal durante o atendimento, procedimento, internação ou recuperação, a credenciada deverá comunicar imediatamente a SEMUSA, registrar a ocorrência no prontuário eletrônico e apresentar relatório do médico-veterinário responsável, contendo as circunstâncias clínicas do óbito e as providências adotadas.

13.1.42. Ocorrendo o óbito, caberá à credenciada providenciar, sob sua integral responsabilidade e sem ônus adicional para a Administração, a adequada destinação do cadáver do animal mediante cremação ou incineração, realizada diretamente ou por empresa devidamente habilitada, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

13.1.43. A credenciada deverá, apresentar documento comprobatório da destinação realizada, permitindo a identificação ou vinculação do animal ao respectivo registro de destinação, para fins de controle, fiscalização e prestação de contas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, além das demais previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no instrumento contratual:

14.1.1. Proporcionar aos credenciados as condições necessárias ao regular cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento, observadas as disposições deste Termo de Referência.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

14.1.2. Realizar os encaminhamentos dos animais aos estabelecimentos credenciados, mediante autorização prévia, contendo as informações necessárias à identificação e ao atendimento, conforme os procedimentos estabelecidos pela SEMUSA.

14.1.3. Distribuir a demanda entre os estabelecimentos credenciados de acordo com os critérios objetivos, transparentes, impessoais e isonômicos estabelecidos neste Termo de Referência, mantendo controle dos encaminhamentos realizados.

14.1.4. Manter controle dos quantitativos executados por serviço, acompanhando o cumprimento das metas físicas estabelecidas no Plano de Trabalho do Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA, de modo a evitar execução superior aos limites autorizados.

14.1.5. Disponibilizar aos credenciados as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços e ao cumprimento das metas do projeto.

14.1.6. Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos instrumentos decorrentes do credenciamento.

14.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições técnicas, operacionais, sanitárias e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.1.8. Realizar, por meio de equipe designada, as vistorias técnicas prévias nos estabelecimentos interessados no credenciamento, bem como novas vistorias durante a execução sempre que necessárias.

14.1.9. Registrar e comunicar ao credenciado eventuais falhas, irregularidades ou inconformidades identificadas durante a execução, estabelecendo prazo para correção quando a natureza da ocorrência admitir saneamento.

14.1.10. Adotar as providências administrativas cabíveis quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.11. Analisar os relatórios, prontuários, registros, comprovantes de atendimento e demais documentos apresentados pelos credenciados para fins de comprovação da execução dos serviços.

14.1.12. Atestar os serviços efetivamente executados e aceitos, após a conferência da documentação comprobatória e da compatibilidade entre os procedimentos autorizados e aqueles efetivamente realizados.

14.1.13. Efetuar o pagamento dos serviços regularmente autorizados, executados, comprovados e atestados, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.1.14. Não efetuar pagamento por serviços não autorizados, não executados, executados em desconformidade ou sem a documentação necessária à sua comprovação, ressalvadas as situações excepcionais expressamente admitidas neste Termo de Referência.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

14.1.15. Acompanhar a regularidade das condições de habilitação e credenciamento dos prestadores durante a execução, adotando as providências necessárias caso seja constatada perda de requisito indispensável.

14.1.16. Manter registros individualizados e controles administrativos dos atendimentos realizados, dos serviços executados e dos documentos apresentados pelos credenciados, especialmente para fins de fiscalização e prestação de contas.

14.1.17. Acompanhar a execução física do Projeto Bem-Estar Animal e Saúde Pública, verificando o cumprimento das metas estabelecidas no Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA.

14.1.18. Fornecer, quando necessário, informações e documentos relacionados à execução do projeto aos órgãos de controle e ao órgão concedente, observadas as competências administrativas.

14.1.19. Comunicar aos credenciados quaisquer alterações, orientações ou determinações administrativas que possam interferir na execução dos serviços.

14.1.20. Decidir, de forma motivada, as situações excepcionais relacionadas à distribuição da demanda, especialmente nos casos de urgência, impossibilidade de atendimento pelo credenciado correspondente no rodízio ou necessidade técnica específica.

14.1.21. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência e interesse público durante a gestão do credenciamento.

14.2. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos atos praticados por seus profissionais, empregados ou prepostos.

14.3. A Contratante não responderá por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou profissionais assumidas pelo credenciado em decorrência da execução dos serviços, observadas as responsabilidades que eventualmente lhe sejam atribuídas pela legislação aplicável.

15. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos instrumentos decorrentes do credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, por meio de servidores formalmente designados para as funções de gestão e fiscalização, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.2. A gestão e a fiscalização terão por finalidade assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e nos instrumentos contratuais, especialmente quanto à qualidade dos serviços, cumprimento das metas, regularidade dos atendimentos e adequada utilização dos recursos vinculados ao Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA.

15.3. Da Gestão



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

15.3.1. Compete ao gestor acompanhar a execução global do credenciamento e dos instrumentos dele decorrentes, promovendo as medidas necessárias à adequada execução do objeto.

15.3.2. O gestor deverá acompanhar os prazos de vigência, os quantitativos executados, as metas físicas do projeto e demais aspectos administrativos relacionados à execução.

15.3.3. O gestor deverá acompanhar a distribuição da demanda entre os credenciados, verificando o cumprimento dos critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e mantendo os controles necessários à demonstração da isonomia dos encaminhamentos.

15.3.4. Compete ao gestor adotar ou encaminhar à autoridade competente as providências necessárias diante de ocorrências que ultrapassem as atribuições da fiscalização, inclusive aquelas relacionadas à suspensão de encaminhamentos, aplicação de sanções e descredenciamento.

15.3.5. O gestor deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação e credenciamento dos prestadores durante o período de execução.

15.4. Da Fiscalização

15.4.1. Compete ao fiscal acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações, autorizações, condições técnicas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

15.4.2. A fiscalização deverá conferir os serviços executados e a documentação apresentada pelo credenciado, verificando a correspondência entre os procedimentos previamente autorizados e aqueles efetivamente realizados.

15.4.3. A fiscalização deverá verificar, conforme aplicável, os prontuários ou registros individualizados dos animais, registros fotográficos, exames e respectivos resultados ou laudos, procedimentos realizados, medicamentos administrados, períodos de internação, microchipagem, evolução clínica, retirada dos pontos quando aplicável, registros de retirada/resgate e devolução ao Centro de Controle Zoonoses e demais documentos necessários à comprovação integral dos atendimentos.

15.4.4. Nos casos de internação, a fiscalização poderá verificar a compatibilidade entre o período informado e os registros clínicos apresentados, especialmente quanto à justificativa técnica para permanência do animal no estabelecimento.

15.4.5. A fiscalização poderá realizar vistorias nas instalações dos credenciados durante a execução, com a finalidade de verificar a manutenção das condições físicas, técnicas, sanitárias e operacionais que fundamentaram o credenciamento.

15.4.6. As ocorrências, falhas ou irregularidades constatadas deverão ser registradas e comunicadas ao credenciado, estabelecendo-se prazo para correção quando a natureza da ocorrência admitir saneamento.

15.4.7. Quando a irregularidade puder comprometer a segurança dos procedimentos, a saúde ou o bem-estar dos animais, a fiscalização deverá comunicar imediatamente o gestor e a autoridade



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

competente para adoção das providências cabíveis, podendo ser determinada a suspensão de novos encaminhamentos ao estabelecimento até a regularização.

15.5. Do Controle da Execução e das Metas

15.5.1. A SEMUSA deverá manter controle dos serviços autorizados e executados, inclusive dos quantitativos utilizados e dos saldos disponíveis, de modo a assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho.

15.5.2. O controle deverá permitir a identificação do animal atendido, do estabelecimento credenciado responsável, dos serviços autorizados, dos procedimentos efetivamente realizados e das respectivas datas de execução.

15.5.3. Deverá ser mantido acompanhamento específico das diárias de internação, considerando o quantitativo global previsto e a necessidade clínica individual de cada animal, de forma a permitir controle adequado da execução.

15.5.4. A Administração deverá acompanhar periodicamente a evolução das metas físicas do Projeto Bem-Estar Animal e Saúde Pública, adotando as medidas administrativas necessárias para evitar insuficiência ou execução superior aos quantitativos previstos.

15.6. Da Medição e do Ateste

15.6.1. Somente serão considerados para fins de medição os serviços previamente autorizados, efetivamente executados e devidamente comprovados, ressalvadas as situações excepcionais admitidas neste Termo de Referência.

15.6.2. O ateste será realizado após a conferência da documentação apresentada e a verificação da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas pela Administração.

15.6.3. A existência de inconsistências, ausência de documentos comprobatórios ou divergências entre o serviço autorizado e o executado poderá ensejar a suspensão do respectivo ateste até o esclarecimento ou regularização da ocorrência.

15.7. Disposições Gerais da Fiscalização

15.7.1. O credenciado deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela gestão e fiscalização, bem como permitir o acesso às instalações e aos registros relacionados aos serviços executados no âmbito do projeto.

15.7.2. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela adequada execução dos serviços, inclusive pelos atos praticados por seus profissionais, empregados ou prepostos.

15.7.3. Os registros produzidos durante a gestão e fiscalização deverão integrar o processo administrativo correspondente, especialmente aqueles necessários à comprovação da execução física das metas e à prestação de contas do Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA.



16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, ACEITE DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

16.1. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

a. PROVISORIAMENTE, a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços e dos registros constantes do prontuário eletrônico disponibilizado pela SEMUSA, para efeito de verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

b. **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias úteis do recebimento provisório;

c. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

d. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da credenciada pelos vícios, falhas ou irregularidades verificadas posteriormente, na forma da legislação vigente.

16.2. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

16.2.1. A medição dos serviços será realizada com base nos procedimentos efetivamente executados e devidamente comprovados por meio de documentação técnica, relatórios de execução e demais registros exigidos pela Administração.

16.2.2. É vedado o faturamento em duplicidade de procedimentos, medicamentos, materiais, curativos, internações ou quaisquer serviços já compreendidos na composição de outro item remunerado, cabendo à fiscalização verificar a compatibilidade entre os serviços autorizados, efetivamente executados e apresentados para medição.

16.2.3. Para fins de medição e comprovação da execução, a credenciada deverá apresentar relatório dos serviços executados, acompanhado dos registros e documentos extraídos ou vinculados ao prontuário eletrônico disponibilizado pela SEMUSA, devidamente preenchido em todos os campos aplicáveis, bem como dos demais documentos eventualmente exigidos pela Administração para comprovação da execução e prestação de contas.

16.2.4. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, previamente autorizados pela SEMUSA e devidamente comprovados mediante os registros e documentos exigidos neste Termo de Referência, ressalvadas as situações clínicas supervenientes expressamente previstas.

16.3 Prazo de pagamento

a. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, desde que o documento tenha sido atestado pelo fiscal do contrato e concluído o procedimento de liquidação da despesa;



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- b. Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documento obrigatório ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela credenciada.
- c. O pagamento será realizado por ordem bancária, mediante crédito na conta indicada pela credenciada ou por outro meio admitido pela Administração;
- d. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- e. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- f. A credenciada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- g. Além da nota fiscal e/ou fatura da execução dos serviços, a credenciada deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles:
- h. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;
- i. Prova de regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

17. ESTIMATIVAS DO VALOR

17.1. O valor global estimado é de R\$ 1.010.431,30 (um milhão, dez mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta centavos), apurado conforme o Relatório de Pesquisa de Preços e o Quadro Demonstrativo de Preços constantes do processo administrativo.

17.2. Para composição do valor estimado, foi adotado, para o item 01, o preço obtido na pesquisa de mercado realizada pela Administração e, para os demais itens, os valores constantes da planilha aprovada no âmbito do Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA, conforme metodologia registrada no Relatório de Pesquisa de Preços.

17.3. Valor global do Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA é de R\$ 1.013.000,00, não se confundindo com o valor estimado da contratação, que resultou da metodologia de pesquisa e tratamento dos preços adotada pela Administração.

17.4. A diferença entre o valor global do Convênio e o valor estimado da contratação deverá ser observada na execução financeira e na prestação de contas perante a AGEVISA, conforme o Plano de Trabalho, o instrumento de Convênio e as orientações do órgão concedente.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

18. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Rolim de Moura/RO, mediante previsão abaixo:

Projeto/Ativ 1025 - PROJETO BEM ESTAR ANIMAL – Termo Convenio
192/2026/PGE/AGEVISA – RED 1034

05.011.10.302.0038.1.025.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput); sendo eles:

Fiscal do Contrato: ALEXANDRO DE ALMEIDA FARTO, Cargo: Médico Veterinário, Matrícula: 6111.

Substituto do Fiscal de Contrato: ONEIDE CLAUDINO DA SILVA, Cargo: Coordenador Do Centro De Zoonose, Matrícula: 4968.

Gestor do Contrato: GONÇALO ALERRANDRO EXPEDITO CORREA E SILVA, Gerente De Execução De Programas Do Sus E Informática, matrícula 30621.

19.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias para a regularização das faltas, falhas ou defeitos observados, nos termos do §1º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência, nos termos do §2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. A credenciada deverá manter preposto formalmente designado e aceito pela Administração, durante toda a execução contratual, para representá-la perante a Contratante e prestar os esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos serviços, conforme disposto no art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. As comunicações entre a Contratante e a Credenciada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, por meio físico ou eletrônico, sempre que o ato exigir formalização ou quando necessário para fins de registro e controle da execução contratual.

19.6. A credenciada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7. A inadimplência da credenciada em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento, nem



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

poderá onerar o objeto da contratação, conforme disposto no §1º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela execução integral do objeto, tampouco pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, a forma de execução por demanda e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência.

20.2. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade do credenciado pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, nem pelas consequências decorrentes de eventual inexecução, execução inadequada ou descumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório e contratual.

20.3. Permanecem aplicáveis ao credenciado, quando cabíveis, as medidas administrativas, sanções e demais responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório e no instrumento contratual.

21. DO DESCREDENCIAMENTO

21.1. O descredenciamento consiste no encerramento da participação do credenciado no procedimento de credenciamento, podendo ocorrer por iniciativa do próprio credenciado ou da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

21.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal apresentado à Administração, observando-se o prazo e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

21.3. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento das obrigações já assumidas, devendo concluir, quando tecnicamente possível e determinado pela Administração, os atendimentos já iniciados, especialmente aqueles cuja interrupção possa comprometer a saúde ou o bem-estar dos animais.

21.4. A Administração poderá promover o descredenciamento quando constatada, entre outras, qualquer das seguintes situações:

21.4.1. perda ou ausência superveniente de requisito de habilitação ou de condição técnica, sanitária, profissional ou operacional exigida para o credenciamento;

21.4.2. descumprimento das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência ou no instrumento contratual;



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

21.4.3. execução dos serviços em desacordo com as especificações, normas técnicas ou condições estabelecidas pela Administração;

21.4.4. recusa reiterada e injustificada em receber ou executar os atendimentos regularmente encaminhados, quando compatíveis com os serviços para os quais o estabelecimento estiver credenciado;

21.4.5. cobrança ou faturamento de serviços não executados, não autorizados, executados em quantitativo inferior ao faturado ou apresentados em duplicidade;

21.4.6. apresentação de informações, documentos ou registros falsos relacionados à execução dos serviços;

21.4.7. impedimento injustificado à atuação da gestão, fiscalização ou realização de vistoria pela Administração;

21.4.8. não correção, dentro do prazo estabelecido pela Administração, de irregularidades ou inconformidades identificadas durante a execução;

21.4.9. ocorrência de irregularidade grave que comprometa a segurança dos procedimentos, as condições sanitárias, a saúde ou o bem-estar dos animais;

21.4.10. perda, suspensão ou irregularidade do registro profissional, da responsabilidade técnica, das licenças, dos alvarás ou das autorizações indispensáveis à execução dos serviços;

21.4.11. transferência, cessão ou subcontratação dos serviços em desacordo com a vedação prevista neste TR;

21.4.12. prática de infração administrativa que, após regular processo administrativo, resulte em medida incompatível com a permanência do prestador no credenciamento;

21.4.13. demais hipóteses previstas na legislação, no instrumento convocatório ou no instrumento contratual.

21.5. Quando a irregularidade constatada representar risco à saúde, à segurança ou ao bem-estar dos animais, a Administração poderá determinar, cautelarmente e mediante decisão motivada, a suspensão de novos encaminhamentos ao credenciado até a apuração dos fatos e adoção das providências cabíveis.

21.6. O credenciamento por iniciativa da Administração deverá ser precedido de procedimento administrativo, assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, quando decorrente de conduta ou irregularidade a ele imputável.

21.7. O credenciamento não prejudicará a apuração de responsabilidade por fatos ocorridos durante a vigência do vínculo, nem afastará eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis ou o dever de ressarcimento de prejuízos causados à Administração.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

21.8. Os serviços regularmente executados até a data de efetivação do descredenciamento serão objeto de medição e pagamento, desde que devidamente autorizados, comprovados, aceitos e atestados pela fiscalização.

21.9. Em caso de descredenciamento, a SEMUSA adotará as providências necessárias para redistribuição da demanda entre os demais credenciados, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e assegurando, sempre que possível, a continuidade dos atendimentos.

21.10. Quando houver animais em atendimento ou internação no estabelecimento no momento do descredenciamento, a Administração, em conjunto com o responsável técnico, deverá avaliar a medida mais adequada para cada caso, priorizando a segurança, a continuidade do tratamento e o bem-estar animal, inclusive quanto à conclusão do atendimento ou transferência para outro estabelecimento credenciado.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas infrações praticadas no âmbito do credenciamento e da execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente das condutas previstas em seu art. 155, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

22.2. Constituem infrações administrativas, quando aplicáveis ao presente credenciamento:

22.2.1. Dar causa à inexecução parcial das obrigações assumidas.

22.2.2. Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

22.2.3. Dar causa à inexecução total das obrigações assumidas.

22.2.4. Deixar de apresentar documentação exigida no procedimento de credenciamento.

22.2.5. Não manter as condições assumidas ou deixar de apresentar documentação necessária à formalização da contratação, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

22.2.6. Recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a formalizar o instrumento contratual quando regularmente convocado.

22.2.7. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado.

22.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução dos serviços.

22.2.9. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução dos serviços.

22.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

22.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

22.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

22.3. Sem prejuízo das hipóteses previstas na legislação, poderão caracterizar descumprimento das obrigações assumidas no presente credenciamento, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso:

22.3.1. Executar serviços em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

22.3.2. Cobrar ou faturar serviços não executados, não autorizados, em duplicidade ou em quantitativo superior ao efetivamente realizado.

22.3.3. Apresentar registros, prontuários, relatórios ou demais documentos com informações falsas ou adulteradas.

22.3.4. Deixar de manter as condições técnicas, sanitárias, profissionais ou operacionais exigidas para a execução dos serviços.

22.3.5. Impedir ou dificultar injustificadamente a fiscalização ou as vistorias realizadas pela Administração.

22.3.6. Descumprir determinações regulares da gestão ou fiscalização relacionadas à execução do objeto.

22.3.7. Adotar conduta que comprometa a segurança, a saúde ou o bem-estar dos animais atendidos.

22.4. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas ao credenciado, conforme o caso, as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

22.4.1. Advertência.

22.4.2. Multa.

22.4.3. Impedimento de licitar e contratar.

22.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e, quando aplicável, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

22.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.7. A multa será aplicada na forma, nos percentuais e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e no instrumento contratual, observada a natureza da infração e a legislação aplicável.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

22.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas nas hipóteses e pelos prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, observada a competência da autoridade responsável.

22.9. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

22.10. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa quando legalmente cabível, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

22.11. A aplicação de sanção administrativa não afasta a possibilidade de descredenciamento, quando presentes as hipóteses estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, nem impede a adoção de outras medidas administrativas legalmente cabíveis.

22.12. Independentemente da aplicação de sanção, a Administração poderá determinar a suspensão de novos encaminhamentos ao credenciado quando a continuidade da execução representar risco à saúde, à segurança ou ao bem-estar dos animais, mediante decisão motivada e observadas as providências necessárias à continuidade dos atendimentos já iniciados.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento, considerando que a habilitação e a aptidão para execução dos serviços são verificadas individualmente em relação a cada estabelecimento credenciado.

23.2. Os serviços deverão ser executados diretamente pelo credenciado, mediante utilização da estrutura física, equipamentos, recursos humanos e condições operacionais previamente apresentados e, quando aplicável, verificados pela Administração por meio da vistoria técnica.

23.3. A vedação à subcontratação tem por finalidade assegurar que as condições técnicas, sanitárias, profissionais e operacionais verificadas durante o procedimento de credenciamento sejam efetivamente mantidas durante a execução dos serviços, preservando a qualidade, a segurança e o bem-estar dos animais atendidos.

23.4. A utilização de profissionais integrantes da equipe do próprio estabelecimento credenciado, inclusive médicos-veterinários especializados, auxiliares e demais profissionais necessários à execução do objeto, não caracteriza subcontratação, desde que atuem sob responsabilidade do credenciado e estejam em conformidade com as exigências profissionais e técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

23.5. O descumprimento da vedação prevista neste item poderá ensejar a suspensão de novos encaminhamentos, o descredenciamento e a aplicação das demais medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.6. Não caracteriza subcontratação do objeto a contratação, pela credenciada e sob sua integral responsabilidade, de empresa devidamente habilitada para realização da cremação ou incineração prevista no item 13.1.42, por se tratar de atividade acessória de destinação final decorrente de eventual



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

óbito, permanecendo integralmente com a credenciada a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação.

24. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

24.1. O **prazo contratual será** de 08 (oito) meses, contados da data de assinatura do contrato, conforme previsto no instrumento contratual, compreendendo o período necessário à mobilização, execução dos serviços, fiscalização, recebimento, liquidação e encerramento das obrigações contratuais, não podendo ultrapassar a vigência do Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA, ressalvada eventual prorrogação formal do instrumento de parceria e observadas as disposições legais aplicáveis.

24.2. O prazo de execução dos serviços será de 07 (sete) meses contados da data de assinatura do contrato, período durante o qual a credenciada deverá executar o objeto, observando as metas, cronogramas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, não podendo ultrapassar a vigência do Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA, ressalvada eventual prorrogação formal do instrumento de parceria e observadas as disposições legais aplicáveis.

24.3. O período remanescente da vigência contratual destina-se à conclusão dos procedimentos administrativos relacionados ao recebimento definitivo do objeto, conferência da execução, liquidação das despesas, pagamento, prestação de contas do Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA, quando aplicável, e demais providências necessárias ao encerramento regular do contrato.

24.4. A vigência e o prazo de execução poderão ser prorrogados, desde que presentes os pressupostos legais e observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e formalização por termo aditivo, quando cabível.

25. DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

25.1. A execução dos serviços deverá observar critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto ao uso racional de recursos, gerenciamento adequado dos resíduos gerados e adoção de práticas destinadas à prevenção de impactos ambientais e sanitários.

25.2. O credenciado deverá cumprir integralmente a legislação ambiental e sanitária aplicável às atividades veterinárias, responsabilizando-se pelo gerenciamento dos resíduos decorrentes dos atendimentos, procedimentos clínicos, cirúrgicos, laboratoriais e demais serviços executados.

25.3. Os resíduos gerados deverão ser adequadamente segregados, identificados, acondicionados, armazenados, coletados, transportados, tratados e destinados, conforme sua classificação e risco, observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes.

25.4. O credenciado será responsável pela destinação ambientalmente adequada de materiais perfurocortantes, resíduos biológicos, medicamentos vencidos ou impróprios para utilização, embalagens contaminadas e demais resíduos decorrentes da prestação dos serviços, sendo vedado seu descarte juntamente com resíduos comuns quando sujeitos a tratamento ou destinação específica.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

25.5. O estabelecimento deverá manter, quando legalmente exigível, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, bem como os registros, comprovantes e demais documentos relacionados à coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, os quais poderão ser solicitados pela fiscalização.

25.6. Sempre que necessária a contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento ou destinação de resíduos, caberá ao credenciado assegurar que o prestador esteja devidamente regularizado perante os órgãos competentes, permanecendo o credenciado responsável pelo cumprimento das obrigações ambientais relacionadas à execução do objeto.

25.7. O credenciado deverá adotar medidas destinadas ao uso racional de água e energia elétrica, evitando desperdícios durante a higienização das instalações, esterilização de materiais, realização dos procedimentos e demais atividades relacionadas à prestação dos serviços.

25.8. Os medicamentos, produtos químicos, saneantes, materiais e demais insumos deverão ser armazenados e utilizados de forma adequada, observando-se as recomendações dos fabricantes, os respectivos prazos de validade e as normas de segurança aplicáveis.

25.9. Deverão ser adotadas práticas de biossegurança e prevenção de contaminação ambiental, especialmente no manuseio de materiais biológicos, medicamentos, produtos químicos e resíduos potencialmente infectantes ou perfurocortantes.

25.10. Sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo das condições sanitárias e de biossegurança, deverão ser adotadas medidas destinadas à redução do consumo de materiais descartáveis, à prevenção da geração desnecessária de resíduos e à utilização eficiente dos insumos empregados na execução dos serviços.

25.11. A Administração poderá, durante as fiscalizações e vistorias, verificar o cumprimento das obrigações ambientais estabelecidas neste Termo de Referência e solicitar documentos comprobatórios relacionados ao gerenciamento e à destinação dos resíduos.

25.12. O descumprimento das obrigações ambientais e sanitárias relacionadas à execução dos serviços deverá ser comunicado ao credenciado para adoção das medidas cabíveis e poderá, conforme a gravidade da ocorrência, ensejar a suspensão de novos encaminhamentos, aplicação das medidas administrativas pertinentes ou descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

25.13. As medidas previstas neste item deverão ser observadas durante toda a execução do Projeto Bem-Estar Animal e Saúde Pública, buscando compatibilizar a prestação dos serviços veterinários com a proteção da saúde pública, do bem-estar animal e do meio ambiente.

25.14. Em caso de óbito de animal durante o período em que estiver sob responsabilidade da credenciada, sua destinação deverá observar o disposto no item 13.1.42 deste Termo de Referência e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O presente Termo de Referência estabelece as condições para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação dos serviços veterinários previstos no Projeto Bem-Estar Animal e Saúde Pública, vinculado ao Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA.

26.2. O credenciamento não assegura contratação imediata, exclusividade, quantitativo mínimo de atendimentos ou faturamento mínimo, sendo os serviços executados conforme a demanda da Administração e os critérios de distribuição estabelecidos.

26.3. Os credenciados deverão cumprir as condições deste Termo de Referência, do edital, do instrumento contratual, do Plano de Trabalho do Convênio e da legislação aplicável.

26.4. A Administração poderá realizar diligências e solicitar documentos, informações e esclarecimentos necessários à fiscalização, medição e prestação de contas.

26.5. Os documentos, prontuários, registros e relatórios referentes aos atendimentos deverão permanecer organizados e disponíveis à fiscalização e aos órgãos de controle.

26.6. A fiscalização da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços executados.

26.7. Os casos omissos ou situações excepcionais serão decididos motivadamente pela Administração, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, as condições do Convênio e a legislação aplicável.

Rolim de Moura/RO, 12 de agosto de 2026.

Aprovado por:

Geiciane Loubach Feitoza

Secretária Municipal de Saúde

Decreto Nº 6.513/2025

Elaborado por: Talita Alves Soares Maciel

Gerente Geral de Processos Administrativos

Matricula: 30537



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ANEXO II

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES

Quadro de itens, unidades, quantitativos estimados e valores unitários e totais fixados pela Administração para o presente credenciamento, extraído do Termo de Referência (Anexo I) e do Relatório de Pesquisa de Preços constantes do Processo Administrativo nº 5039/2026. Os valores unitários abaixo são fixos e padronizados para todos os credenciados, não sendo admitida a apresentação de proposta de preço pelos interessados, nos termos do item 14.2 deste Edital.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Resgate e tratamento, até recuperação total, e esterilização (castração) em cães (MACHOS), por procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários habilitados.	Serv.	250	R\$ 603,01	R\$ 150.752,50
02	Resgate e tratamento, até recuperação total, e esterilização (castração) em cães (FÊMEAS), nas mesmas condições do item anterior.	Serv.	150	R\$ 1.060,00	R\$ 159.000,00
03	Resgate e tratamento, até recuperação total, e esterilização (castração) em felinos (FÊMEAS), nas mesmas condições.	Serv.	40	R\$ 430,00	R\$ 17.200,00
04	Resgate e tratamento, até recuperação total, e esterilização (castração) em felinos (MACHOS), nas mesmas condições.	Serv.	40	R\$ 813,33	R\$ 32.533,20
05	Exame: Hemograma.	Serv.	480	R\$ 86,67	R\$ 41.601,60
06	Microchipagem nos caninos e felinos.	Serv.	480	R\$ 163,33	R\$ 78.398,40
07	Diárias de internação de caninos e felinos.	Serv.	3.200	R\$ 126,67	R\$ 405.344,00
08	Serviço - pacote completo (medicação anti-inflamatório + antibiótico + curativo).	Serv.	480	R\$ 180,00	R\$ 86.400,00
09	Vermifugação canina.	Serv.	400	R\$ 81,67	R\$ 32.668,00
10	Vermifugação felina.	Serv.	80	R\$ 81,67	R\$ 6.533,60
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.010.431,30

Os quantitativos possuem caráter estimativo, nos termos dos itens 2.3 e 15 deste Edital, não gerando direito a quantitativo mínimo de execução a qualquer credenciado.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Rolim de Moura/RO (Portaria nº 553/2025).

Ref.: Edital de Credenciamento nº ____/2026 – Processo Administrativo nº 5039/2026.

Entrega: presencialmente na Av. João Pessoa, nº 4478, Centro, Rolim de Moura/RO, ou por e-mail (cpl@rolimdemoura.ro.gov.br), mediante confirmação de recebimento pelo Agente de Contratação/Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio.

A empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede em [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], portador do documento de identificação nº [•] e CPF nº [•], vem solicitar seu credenciamento para prestação dos serviços veterinários descritos no Edital em referência, declarando estar ciente e de acordo com todas as condições nele estabelecidas, bem como no Termo de Referência e demais anexos, para os quais indica os seguintes itens de interesse (Anexo II):

- () Item 01 – Castração de cães (machos)
- () Item 02 – Castração de cães (fêmeas)
- () Item 03 – Castração de felinos (fêmeas)
- () Item 04 – Castração de felinos (machos)
- () Item 05 – Exame de hemograma
- () Item 06 – Microchipagem
- () Item 07 – Diárias de internação
- () Item 08 – Pacote medicamentoso pós-cirúrgico
- () Item 09 – Vermifugação canina
- () Item 10 – Vermifugação felina

Declara, ainda, estar ciente de que a habilitação documental não dispensa a aprovação em vistoria técnica prévia, condição indispensável ao credenciamento, e que o credenciamento não gera direito a quantitativo mínimo de atendimentos, exclusividade ou faturamento mínimo.

Nestes termos, pede deferimento.

[Local], ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

Ref.: Edital de Credenciamento nº ____/2026 – Processo Administrativo nº 5039/2026.

A empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [•], por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

[Local], ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Edital de Credenciamento nº ____/2026 – Processo Administrativo nº 5039/2026.

A empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [•], por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre integralmente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no item 9 deste Edital e no Termo de Referência (Anexo I), comprometendo-se a manter tais condições durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de suspensão de novos encaminhamentos e de descredenciamento, nos termos dos itens 21 e 23 deste Edital.

Declara, ainda, que não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e não foi declarada inidônea por qualquer ente federativo, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

[Local], ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Ref.: Edital de Credenciamento nº ____/2026 – Processo Administrativo nº 5039/2026.

A empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [•], por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que nenhum de seus sócios, administradores, responsáveis técnicos ou representantes legais possui relação de parentesco, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou de união estável, com o Prefeito Municipal, com o Secretário Municipal de Saúde, com o Agente de Contratação/Pregoeiro, com os membros da Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 553/2025, com os membros da equipe técnica de vistoria, com o gestor e o fiscal do contrato, ou com qualquer outro agente público que atue na condução, fiscalização ou gestão deste procedimento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Declara estar ciente de que a existência de relação de parentesco não declarada, quando constatada, poderá ensejar o indeferimento do credenciamento ou o descredenciamento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

[Local], ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal o Prefeito (a) Municipal, Senhor (a), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 5039/2026 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.DO OBJETO (art. 92, I e II): Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços veterinários, para execução das ações previstas no Projeto Bem-Estar Animal e Saúde Pública, vinculado ao Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA, compreendendo serviços de resgate e tratamento de animais, esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, exames laboratoriais, microchipagem, internação, fornecimento de medicamentos, curativos e vermifugação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
01	Resgate do animal e tratamento conforme a sua enfermidade, até recuperação total, e esterilização (castração) em cães (MACHOS), através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos.	Serv.	250
02	Resgate do animal e tratamento conforme a sua enfermidade, até recuperação total, e esterilização (castração) em cães (FÊMEAS) através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos.	Serv.	150
03	Resgate do animal e tratamento conforme a sua enfermidade, até recuperação total, e esterilização (castração) em felino (FÊMEAS) através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos.	Serv.	40
04	Resgate do animal e tratamento conforme a sua enfermidade, até recuperação total, e esterilização (castração) em felino (MACHOS) através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos.	Serv.	40
05	Exame: Hemograma	Serv.	480
06	Microchipagem nos Caninos e Felinos	Serv.	480



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

07	Diárias da Internação Caninos e Felinos	Serv.	3.200
08	Serviço Pacote completo (medicação anti inflamatório + antibiótico + curativo)	Serv.	480
09	Vermifugação canina	Serv.	400
10	Vermifugação felina	Serv.	80

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital;
- O Chamamento Público;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **8 (oito) meses**, após formalização do instrumento contratual, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII): A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) As solicitações serão direcionadas à CONTRATADA, que receberá a informação por e-mail ou telefone;

b) O prazo de execução dos serviços será de 07 (sete) meses contados da data de assinatura do contrato, período durante o qual a credenciada deverá executar o objeto, observando as metas, cronogramas e demais condições estabelecidas neste Contrato, não podendo ultrapassar a vigência do Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA, ressalvada eventual prorrogação formal do instrumento de parceria e observadas as disposições legais aplicáveis.

c) Os serviços objeto do credenciamento serão executados nas instalações dos estabelecimentos credenciados localizados no Município de Rolim de Moura/RO, previamente vistoriadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, devendo possuir estrutura física, equipamentos, recursos humanos e condições sanitárias e operacionais compatíveis com os procedimentos para os quais estejam habilitados.

d) Os serviços deverão ser prestados exclusivamente no estabelecimento aprovado pela Administração, sendo vedada a alteração do local de execução sem prévia comunicação e autorização da SEMUSA, ficando o novo local sujeito à vistoria técnica antes do início dos atendimentos.

e) Os atendimentos ocorrerão mediante prévia autorização e encaminhamento da SEMUSA, que ocorrerão exclusivamente em dias úteis, durante o horário de expediente administrativo, observados os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Contrato, ressalvadas as situações clínicas supervenientes que exijam intervenção imediata para preservação da vida ou do bem-estar do animal.

f) O estabelecimento credenciado deverá possuir condições adequadas para realização dos procedimentos correspondentes aos serviços para os quais estiver habilitado, incluindo, conforme aplicável, ambientes destinados a avaliação clínica, procedimentos cirúrgicos,



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

anestesia, recuperação pós-anestésica, internação, realização ou coleta de exames e demais atividades previstas no objeto.

g) Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados em ambiente apropriado, observando-se as condições de assepsia, esterilização, biossegurança, controle de infecção, segurança anestésica e demais normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

h) Durante os procedimentos anestésicos e cirúrgicos, o credenciado deverá assegurar o acompanhamento por profissionais habilitados, inclusive medicoveterinário responsável pelos procedimentos anestésicos, conforme os requisitos de qualificação estabelecidos neste Contrato.

i) A internação dos animais deverá ocorrer em instalações adequadas, mantidas em condições de higiene, segurança e conforto, observando-se as necessidades específicas de cada animal e, quando tecnicamente necessário, a separação de acordo com espécie, porte, condição clínica ou risco sanitário.

j) O período de internação será determinado pelo médico-veterinário responsável, de acordo com a condição clínica e evolução do animal, devendo a necessidade de permanência estar devidamente registrada no respectivo prontuário.

k) O credenciado deverá disponibilizar, sob sua responsabilidade, todos os equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e recursos humanos necessários à adequada execução dos serviços autorizados, sem transferência à Administração de obrigações operacionais inerentes à prestação dos serviços.

l) Nos procedimentos cirúrgicos que utilizem sutura com material que exija retirada posterior dos pontos, caberá integralmente à credenciada realizar o acompanhamento pós-operatório necessário e a respectiva retirada dos pontos, sem cobrança adicional à Administração. O animal somente será considerado com o atendimento cirúrgico concluído após a realização dos cuidados pós-operatórios previstos, inclusive retirada dos pontos, quando aplicável, devendo tal procedimento constar expressamente no prontuário individual do animal.

m) Quando, em razão da técnica cirúrgica empregada, forem utilizados materiais absorvíveis que dispensem a retirada dos pontos, essa circunstância deverá ser registrada pelo médico-veterinário responsável no prontuário do animal.

n) Para cada animal atendido, a credenciada deverá preencher integralmente o prontuário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, atendendo a todos os campos, informações e registros exigidos no sistema, mantendo-o devidamente atualizado durante todo o período de atendimento do animal.

o) Os registros deverão ser mantidos pelo credenciado e disponibilizados à fiscalização sempre que solicitados, inclusive para comprovação da execução dos serviços, medição, controle das metas e prestação de contas dos recursos vinculados ao Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA.

p) O credenciado deverá assegurar tratamento adequado e humanizado aos animais durante todo o período de permanência no estabelecimento, observando as normas de proteção e bem-estar animal, sendo vedadas práticas que provoquem sofrimento desnecessário.

q) Os resíduos decorrentes dos atendimentos, procedimentos cirúrgicos, exames, curativos e administração de medicamentos deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados de forma ambiental e sanitariamente adequada, sendo essa responsabilidade integralmente do estabelecimento credenciado.

r) A SEMUSA poderá realizar, a qualquer tempo durante a execução, fiscalizações e vistorias nas instalações dos credenciados, destinadas a verificar a manutenção das condições que fundamentaram o credenciamento e a adequada prestação dos serviços.

s) Constatada irregularidade que possa comprometer a segurança, a qualidade do atendimento, as condições sanitárias ou o bem-estar dos animais, a Administração poderá determinar a adoção imediata de medidas corretivas e, conforme a gravidade, suspender novos encaminhamentos ao estabelecimento até a regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

3.1 DO RESGATE, RETIRADA, TRANSPORTE E DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS:

a) Caberá à credenciada, mediante solicitação e autorização da SEMUSA, realizar a retirada, o resgate e o transporte dos animais destinados aos atendimentos objeto deste credenciamento, sem ônus adicional para a Administração.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- b) A retirada poderá ocorrer diretamente no Centro de Controle Zoonoses ou em vias públicas, logradouros, imóveis ou outros locais situados no Município de Rolim de Moura/RO indicados pela SEMUSA, conforme a necessidade identificada pela Administração.
- c) O transporte deverá ser realizado em veículo adequado, em condições de higiene, conservação e segurança, utilizando caixas, baias, compartimentos ou outros meios compatíveis com a espécie, porte e condição clínica do animal, observadas as normas de bem-estar animal e biossegurança aplicáveis.
- d) Após a conclusão dos procedimentos, tratamentos e cuidados sob responsabilidade da credenciada, o animal deverá ser transportado e entregue pela própria credenciada no Centro de Controle Zoonoses, salvo determinação expressa e excepcional da SEMUSA em sentido diverso.
- e) A retirada e a devolução dos animais integram as obrigações inerentes à execução dos serviços contratados, não sendo devido pagamento adicional por deslocamento, transporte, combustível, motorista, caixas de transporte ou demais despesas necessárias ao seu cumprimento.
- f) A retirada e a devolução do animal deverão ser registradas mediante documento, formulário, sistema eletrônico ou outro mecanismo de controle definido pela SEMUSA, contendo, no mínimo, identificação ou código do animal, número do microchip quando já disponível, data, horário, local e identificação dos responsáveis pela retirada e pelo recebimento, devendo tais informações integrar ou estar vinculadas ao respectivo prontuário individual.

4.DO VALOR: O valor total da contratação não é previamente fixado, tendo em vista que se trata da prestação de serviços sob necessidade. Assim, o montante a ser pago será calculado com base na quantidade de serviços efetivamente realizados pelo CONTRATADO, conforme a escala acordada entre as partes e os valores previamente ajustados para cada serviço.

4.1 No valor será incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura devidamente acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, desde que o documento tenha sido atestado pelo fiscal do contrato e concluído o procedimento de liquidação da despesa;

5.1 Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documento obrigatório ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela credenciada.

5.2. O pagamento será realizado por ordem bancária, mediante crédito na conta indicada pela credenciada ou por outro meio admitido pela Administração.

5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.4. A Credenciada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.5 A credenciada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

5.6 Além da nota fiscal e/ou fatura da execução dos serviços, a credenciada deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles:

5.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;

5.8 Prova de regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



6.DO REAJUSTE FINANCEIRO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1 Do Reajuste em Sentido Estrito:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento. Após esse período, o reajuste financeiro será aplicado para compensar a inflação. Ele ocorrerá anualmente, tendo como base de cálculo o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA/IBGE) acumulado no período de 12 meses. O reajuste será formalizado por meio de termo aditivo.

6.2.Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado a qualquer tempo durante sua vigência, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, que alterem de forma significativa a equação econômico-financeira original do contrato. A solicitação deve ser feita por escrito e deverá incluir uma justificativa clara e convincente, acompanhada de documentação que comprove o desequilíbrio.

6.3. Da Comunicação e Análise

A licitante vencedora deverá comunicar à administração pública municipal, por escrito, qualquer solicitação de reajuste ou reequilíbrio. Essa comunicação deverá detalhar os valores, a data de início da vigência desejada e a fundamentação legal. O pedido será submetido à análise técnica e jurídica da administração para posterior decisão.

7.DAS ALTERAÇÕES (art. 124, 132 e 136): Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10 contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 166, 167 e IN002/SEMACOL/2023): Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado/fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- X - *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XI - *praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- XII - *praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as **seguintes sanções nos termos do art. 156:**

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

b) Multa de 5% (cinco por cento): Fica estabelecida multa no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de execução inadequada dos serviços ou de pendência na execução que tenham acarretado prejuízos ao Município de Rolim de Moura, respeitando os limites previstos no artigo 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.2 Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

8.5 Art. 159. **Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.**

8.6 Art. 160. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

8.7 Art. 161. **Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.**

Parágrafo único. **Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.**

8.8 Art. 162. **O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.**

Parágrafo único. **A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.**

8.9 Art. 166. **Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.**

Parágrafo único. **O recurso de que trata o caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

8.10 Art. 167. **Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.**

9.DA FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput); sendo eles:

9.1 Fiscal do contrato:

9.2 Substituto do fiscal de contrato:

9.3 Gestor do contrato:

A)Fiscal do Contrato (funções);

- Fiscalizar a execução dos serviços (objeto contratado);
- O fiscal do contrato acompanhará a **execução** do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- Caso ocorra descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- A fiscalização será conduzida por um fiscal de contrato, selecionado com base em conhecimento técnico pertinente ao objeto sob fiscalização. O fiscal será nomeado pelo gestor da pasta, através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial – AROM.
- Receber e verificar a qualidade dos itens e serviços entregues, certificando-se de que atendem às especificações e condições do contrato.
- Fornecer informações e pareceres que auxiliem a Administração Pública na tomada de decisões sobre a continuidade ou rescisão do contrato.

B) Do Gestor de Contrato (funções): O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o
- aprimoramento das atividades da Administração;
- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- Preparar e planejar a execução do contrato, assegurando que todas as fases estejam bem definidas e que as condições contratuais sejam atendidas.
- Monitorar a execução do contrato para garantir que as cláusulas e condições acordadas sejam cumpridas.
- Assegurar que os prazos e quantidades acordados no contrato sejam respeitados.
- Propor alterações no contrato quando necessário, para atender a mudanças no projeto ou nas condições de execução.
- Auxiliar na formalização dessas alterações, garantindo que todas as modificações sejam registradas conforme exigido pela lei.
- Elaborar e submeter termos aditivos que possam ser necessários para a continuidade do contrato, dentro dos limites legais e contratuais.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Autorizar e conferir a documentação necessária para os pagamentos ao contratado, assegurando que todos os procedimentos estejam corretos e completos.
- Atuar na resolução de conflitos e problemas que possam surgir durante a execução do contrato, buscando soluções que estejam em conformidade com a legislação e os interesses da Administração Pública.
- Coordenar o processo de encerramento do contrato, assegurando que todas as obrigações sejam cumpridas e que a documentação final seja devidamente arquivada.

10.DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se ao presente contrato todas as Legislações pertinentes ao mesmo e reguladoras dos preceitos de direito público, bem como os itens aqui estabelecidos e no que faltar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

11.DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA: Conforme definido na nota de empenho nº/2026, sendo elemento de despesa, projeto atividade, unidade orçamentária

12.DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: O contrato será celebrado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas da data da ciência ao chamamento.

13.DAS GARANTIAS (art. 96): Não haverá garantia contratual nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021.

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

14.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente instrumento e os termos de sua proposta;

14.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.3.Pagar à Contratada o valor resultante da contratação, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

14.4.Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

14.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.6 Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei 14.133/2021 e neste Contrato;

14.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

14.10 Comunicar à Contratada no máximo em 24 horas antes do início do curso, sobre quaisquer alterações (substituição e/ou exclusão) na relação dos profissionais que realizarão o curso.

14.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.12 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

14.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.14 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.15 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento.

14.16 Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer situações que tomar conhecimento, de descumprimento das cláusulas do contrato, e caso haja conhecimento de alguma conduta inadequada do responsável pela execução do projeto, também proceder à imediata comunicação à contratada;

14.17 Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;

14.18 Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução de serviços;

14.19 Assegurar, quando exigível, o acesso dos colaboradores da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

14.20 Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;

14.21 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (a): Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, condições e procedimentos estabelecidos pela Administração, observando as normas técnicas, sanitárias, ambientais, profissionais e de proteção e bem-estar animal aplicáveis.

15.1 Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e operacional exigidas para o credenciamento.

15.2 Manter a regularidade do estabelecimento e dos profissionais perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, bem como as licenças, alvarás e autorizações legalmente exigíveis.

15.3 Manter médico-veterinário responsável técnico, regularmente inscrito e em situação regular perante o CRMV

15.4 Disponibilizar médico-veterinário com capacitação ou especialização em anestesiologia veterinária, responsável pela realização e acompanhamento dos procedimentos anestésicos, conforme estabelecido neste Contrato.

15.5 Disponibilizar equipe técnica em quantidade e qualificação suficientes para a adequada execução dos serviços.

15.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários relacionados ao valor da aquisição, devendo apresentar documentação que comprove eventual isenção tributária, quando aplicável.

15.7 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.8 Cumprir todas as obrigações estabelecidas no Contrato e em sua proposta, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

15.9 Observar integralmente as normas sanitárias, ambientais e de vigilância vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela ANVISA, pelo município de Rolim de Moura e demais órgãos competentes, em especial a Lei Municipal nº 4.541/2024 (sobre proteção do lençol freático) e a Lei Complementar nº 278/2019 (sobre a organização dos serviços funerários);

15.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções.

15.11 Atender prontamente as solicitações da Contratante relacionadas ao fornecimento contratado, prestando os esclarecimentos necessários.

15.12 Disponibilizar e manter, às suas expensas, estrutura física, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços para os quais estiver credenciado;

15.13 Executar o objeto com a qualidade e forma exigidas, cumprindo rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no presente termo.

15.14 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

15.15 A Contratada deverá indicar um **preposto** para representá-la na execução do contrato:

- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

16.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II)

15.16 Realizar os atendimentos exclusivamente mediante autorização e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, observadas as exceções decorrentes de situação clínica superveniente que exija intervenção imediata para preservação da vida ou do bem-estar do animal.

15.17 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de materiais com defeitos, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos;

15.18 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

15.20 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto

15.21 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação toda documentação comprobatória solicitada.

15.22 Comunicar e justificar à fiscalização eventual necessidade de procedimento não previsto na autorização inicial, especialmente quando decorrente de intercorrência ou alteração da condição clínica do animal.

15.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

15.24 Realizar avaliação clínica dos animais e executar somente os procedimentos tecnicamente indicados, considerando a condição individual, espécie, porte, idade e demais particularidades relevantes;

15.25 Realizar os procedimentos cirúrgicos e anestésicos em ambiente adequado, adotando técnicas de assepsia, esterilização, biossegurança, monitoramento e recuperação compatíveis com o procedimento;

15.26 Assegurar acompanhamento adequado dos animais durante os períodos pré-operatório, transoperatório e pós-operatório;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.27 Manter os animais internados pelo período clinicamente necessário, conforme avaliação do médico-veterinário responsável, não sendo admitida alta antecipada por razões exclusivamente administrativas ou de conveniência do credenciado;

15.28 Assegurar condições adequadas de alojamento, higiene, alimentação, hidratação, segurança e conforto aos animais durante sua permanência no estabelecimento.

15.29 Fornecer e administrar os medicamentos, materiais e insumos previstos e tecnicamente necessários aos procedimentos autorizados, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

15.30 Realizar a microchipagem dos animais nos casos previstos, garantindo o correto registro da identificação e sua vinculação ao respectivo atendimento.

15.31 Preencher integralmente e manter atualizado o prontuário eletrônico disponibilizado pela SEMUSA para cada animal atendido, observando todos os campos e registros exigidos no sistema.

15.32 Manter os registros e documentos comprobatórios dos serviços executados devidamente organizados e disponibilizá-los à SEMUSA sempre que solicitado, especialmente para fins de fiscalização, medição e prestação de contas do Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA.

15.33 Apresentar relatórios, documentos, registros e demais comprovantes exigidos pela Administração para demonstração dos serviços efetivamente executados.

15.34 Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer intercorrência relevante, óbito, complicação clínica ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das metas do projeto

15.35 Utilizar medicamentos, materiais, insumos e produtos dentro do prazo de validade e devidamente registrados ou regularizados perante os órgãos competentes, quando exigível.

15.36 Observar integralmente as condições estabelecidas no Plano de Trabalho do Convênio nº 192/2026/PGE/AGEVISA, no que forem aplicáveis à execução dos serviços objeto do credenciamento.

15.37 O credenciado será responsável pela qualidade e segurança dos serviços executados, devendo adotar todas as providências necessárias para assegurar a adequada assistência veterinária e o bem-estar dos animais durante o período em que permanecerem sob sua responsabilidade.

15.38 Realizar, mediante solicitação da SEMUSA, o resgate ou retirada dos animais no Centro de Controle Zoonoses, em vias públicas, logradouros, imóveis ou demais locais indicados pela Administração, responsabilizando-se pelo respectivo transporte até o estabelecimento credenciado e pela posterior devolução ao Centro de Controle Zoonoses, nas condições estabelecidas neste Contrato.

15.39 Realizar o acompanhamento pós-operatório dos animais submetidos aos procedimentos cirúrgicos, inclusive a retirada dos pontos quando necessária, registrando-a no prontuário individual, ou consignando a utilização de material de sutura absorvível quando aplicável.

15.40 Responsabilizar-se integralmente pela adequada execução dos procedimentos clínicos, cirúrgicos, anestésicos e pós-operatórios, adotando todas as medidas técnicas necessárias à segurança e ao bem-estar dos animais atendidos.

15.41 Na ocorrência de intercorrência, complicação clínica ou cirúrgica, reação anestésica, agravamento do quadro ou risco de morte, a credenciada deverá prestar imediatamente toda a assistência veterinária necessária à estabilização e ao tratamento do animal, inclusive mediante utilização dos profissionais, medicamentos, insumos e equipamentos necessários, quando a intercorrência estiver relacionada aos procedimentos executados no âmbito do credenciamento.

15.42 credenciada responderá pelos danos, complicações ou óbitos decorrentes de erro, negligência, imprudência, imperícia, falha na assistência, deficiência de estrutura ou equipamentos, inadequação dos procedimentos ou descumprimento das normas e protocolos técnicos aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil, ética e demais consequências legalmente cabíveis.

15.43 Em caso de óbito do animal durante o atendimento, procedimento, internação ou recuperação, a credenciada deverá comunicar imediatamente a SEMUSA, registrar a ocorrência no prontuário eletrônico e apresentar relatório do médico-veterinário responsável, contendo as circunstâncias clínicas do óbito e as providências adotadas.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.44 Ocorrendo o óbito, caberá à credenciada providenciar, sob sua integral responsabilidade e sem ônus adicional para a Administração, a adequada destinação do cadáver do animal mediante cremação ou incineração, realizada diretamente ou por empresa devidamente habilitada, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

15.45 A credenciada deverá, apresentar documento comprobatório da destinação realizada, permitindo a identificação ou vinculação do animal ao respectivo registro de destinação, para fins de controle, fiscalização e prestação de contas.

16.DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

17.EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 137, 138, 139): Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos **artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021**.

***Art. 137.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:*

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

18.DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

19.DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

20.DA PROTEÇÃO DE DADOS: É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.1 Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.2 O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

20.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

20.4 O CONTRATANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATADO.

20.5 O CONTRATANTE fica obrigada a comunicar ao CONTRATADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

20.6. A comunicação não exime o CONTRATADO das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

20.7 O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

21.DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Rolim de Moura para dirimir os eventuais litígios e dúvidas que possam surgir.

E, por assim estarem certos e contratados assinam o presente instrumento particular de contrato de igual teor e forma, o qual vai devidamente registrado sob nº **000/2026**.

Rolim de Moura/RO, 24/08/2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA-RO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

CONTRATADA



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

ANEXO VIII

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/SEMACOL/2023 — DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

“Dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 65, VI, da Constituição do Município.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura do Município de Rolim de Moura.

Art. 2º No âmbito da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, compete ao Prefeito a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES

Art. 3º As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 03 (três) meses;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 06 (seis) meses;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 12 (doze) meses;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Rolim de Moura pelo período de 04 (quatro) meses;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pela Prefeitura do Município de Rolim de Moura;

II - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

III - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

IV - quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao da Prefeitura do Município de Rolim de Moura.

Parágrafo Único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º desta Instrução Normativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo da Prefeitura do Município de Rolim de Moura;

II - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo Único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso IV do caput do art. 3º desta Instrução Normativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao da Prefeitura do Município de Rolim de Moura e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo da Prefeitura do Município de Rolim de Moura.

CAPÍTULO III

DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Art. 7º Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Instrução Normativa, nos regulamentos internos da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

Art. 8º É dever de todo servidor da Prefeitura do Município de Rolim de Moura, em especial os agentes de contratação, fiscais de contrato, comunicar ao Gestor da Secretaria Municipal responsável pela execução do contrato, acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021. [redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024](#)

Parágrafo Único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias. [redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024](#)

Art. 9º A partir da comunicação de que trata o caput do art. 8º desta Instrução Normativa, é dever do Secretário Municipal realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo: [redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024](#)

I - a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas; [redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024](#)

II - o controle dos prazos; [redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024](#)

III - o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados; [redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024](#)

IV - a apreciação do pedido de produção de provas; [redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024](#)

V - a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção. [redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024](#)

Parágrafo Único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido por, pelo menos, 2 (dois) servidores efetivos, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021. [redação dada pela Instrução Normativa nº 001/2024](#)

Art. 10 Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos ao Prefeito da Prefeitura do Município de Rolim de Moura para deliberação, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Art. 11 Após exauridos os recursos administrativos cabíveis, o Controle Interno da Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12 A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à Prefeitura desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 O teor desta Instrução Normativa deverá constar como anexo:

I - dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pela Prefeitura do Município de Rolim de Moura;

II - dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Rolim de Moura - RO, 21 de novembro de 2023.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

NILZO ROSA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Administração,

Compras e Licitações – SEMACOL